

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 1022434-54.2018.8.26.0577

Cumprimento de sentença

SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.540.421/0001-31, com sede na Rua Dep. Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02.064-120, endereço eletrônico para contato contencioso@serveng.com.br, por intermédio de seu(s) advogado(s) que esta subscreve, com escritório profissional localizado na Rua João Marcelo, nº 98, Estrela D'Alva, Caraguatatuba/SP, CEP: 11.660-600, endereço(s) eletrônico(s) para contato juridico@pacellicapucho.adv.br, vem, com fulcro no artigo 515, inciso I, do Código de Processo Civil, a presença de Vossa Excelência promover o presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em desfavor de **LOURDES BORELLA**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 35.421.295-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20, residente e domiciliada na Rua das Piabas, nº 69 – casa nº 05, Parque Residencial Aquarius, – São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-030, pelos fundamentos de fato e de direito aduzidos.

1. DA SENTENÇA EXEQUENDA E DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

A “Ação de Procedimento Comum de Obrigação de Fazer (com pedido de tutela de urgência)” nos autos do processo nº 1022434-54.2018.8.26.0577, teve seu pedido julgado procedente, condenando a Requerida, ora Executada, na obrigação de comparecer no Cartório competente para receber/assinar a lavratura da escritura de venda e compra do imóvel identificado pela matrícula nº 162.933, bem como para providenciar o respectivo registro junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, arcando com os custos, taxas, emolumentos e tributos da lavratura e registro, bem como condenou ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como em honorários sucumbenciais em 10% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação **(DOC.01)** que transitou em julgado em 05.04.2019 **(DOC. 02)**.

Ocorre que mesmo devidamente intimada da sentença, a Executada deixou de proceder com transferência do imóvel, motivo pelo qual a exequente teve de arcar com as custas para realiza-lo.

Dito isso, enseja p presente cumprimento de sentença cujo valor atualizado perfaz a cifra de **R\$ 30.499,15 (trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos)** composto pelas custas e despesas processuais, honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa atualizado e valores pagos pela exequente para realização da transferência do imóvel perante a Prefeitura de São José dos Campos **(DOC.03)** e Cartório de Registro de Imóveis **(DOC.04 e 05)**, conforme quadros resumo abaixo e memória de calculo anexa **(DOC. 06)**.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Custas/Despesas Processuais
Data de atualização dos valores: abril/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Taxa Judiciaria	23/1/2019	2.020,50	2.122,47	0,00	0,00	0,00	2.122,47
2	Taxa Citação	23/1/2019	21,25	22,32	0,00	0,00	0,00	22,32
3	Taxa Mandato	23/1/2019	22,17	23,29	0,00	0,00	0,00	23,29
4	Taxa Exped.Carta de Sentença	23/1/2019	46,45	48,79	0,00	0,00	0,00	48,79
5	Cópias Carta de Sentença	23/1/2019	21,70	22,80	0,00	0,00	0,00	22,80
Sub-Total							R\$ 2.239,67	
TOTAL GERAL							R\$ 2.239,67	

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Despesas da Transferência e Registro do Imóvel

Data de atualização dos valores: abril/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Imposto - ITBI	3/2/2020	4.882,85	4.899,95	0,00	0,00	0,00	4.899,95
2	Exame e Cálculo - Carta de Sentença	13/2/2020	58,61	58,82	0,00	0,00	0,00	58,82
3	Custa/Emolumentos - CRI	3/3/2020	2.072,22	2.075,95	0,00	0,00	0,00	2.075,95
Sub-Total							R\$ 7.034,72	
TOTAL GERAL							R\$ 7.034,72	

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Valor da Causa	23/1/2019	202.050,48	212.247,55	0,00	0,00	21.224,76	33.472,31
Sub-Total							R\$ 233.472,31	
TOTAL GERAL							R\$ 233.472,31	

O Código de Processo Civil, em seus artigos 515, inciso I, e artigo 523, § 2º, dispõem:

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

I - as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ainda, quanto aos honorários advocatícios, vale destacar que há anos o Supremo Tribunal Federal considera os honorários advocatícios como verba alimentar, consoante dispõe súmula vinculante 47:

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

Referido entendimento se encontra positivado na legislação vigente no artigo 85, § 14, do Código de Processo Civil.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

A luz do expandido, em razão dos motivos de fato e de direito elencados, requer-se seja admitida a presente para o fim de:

a) Que seja deflagrado o cumprimento de sentença com a subsequente citação da Executada, via Carta registrada unipaginada com AR digital, para que efetue o pagamento do débito em até 15 dias¹ no valor de **R\$ 30.499,15 (trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos)**;

b) Em caso de não pagamento, nos termos do artigo 523, §1º do Código de Processo Civil², defira-se a incidência de multa de dez por cento e honorários de advogado de dez por cento, bem como a realização de pesquisa/penhora de como ativos financeiros e de veículos, via sistemas BACENJUD e RENAJUD, de titularidade da Executada.

c) Em sendo o BACENJUD infrutífero ou insuficiente, que expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens móveis que estejam em poder da Executada, para avaliação, remoção e depósito, ficando nomeada como depositário o próprio credor.

¹ Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

² § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Desta feita, nos termos dos art. 272, §§2º e 5º do CPC, requer-se as futuras publicações sejam realizadas em nome de Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa, OAB/SP nº 389.313, endereço eletrônico para contato juridico@pacellicapucho.adv.br, com escritório profissional na Rua João Marcelo, nº 98, Estrela D'Alva, Caraguatatuba/SP, CEP 11.660-600, sob pena de nulidade.

Consigna-se, por oportuno, que os documentais que acompanham a presente exordial são autênticos, na forma do art. 425, inc. VI do diploma processual civil.

Por fim, informa a juntada de guia de taxa de citação devidamente recolhida

(DOC.07).

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 30 de maio de 2020.

Assinado digitalmente

Paulo Luiz Capucho
OAB/SP n.º 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP 401.951

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1022434-54.2018.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Compromisso**
 Requerente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Requerido: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Trata-se de ação na qual a parte autora alegou que na data de 20/05/2004 celebrou contrato particular de compromisso de compra e venda do imóvel, vendendo o imóvel descrito na inicial. Contudo, afirma que até a presente data não foi realizado o registro da escritura e transferência da propriedade por culpa da parte ré. Assim, objetivam que a parte ré compareça no cartório competente para lavratura ou que a sentença sirva de escritura de venda e compra, bem como promova o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 01/15). Juntou documentos a fls. 31/37.

Houve indeferimento da tutela antecipada (fls. 48/49).

A ré foi devidamente citada (fls. 53), mas preferiu a revelia (fls. 54).

É o relatório.

D E C I D O.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Prescinde o feito de dilação probatória comportando seu julgamento antecipado, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, estando os fatos devidamente comprovados nos autos.

A revelia verificada faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Restou incontroverso nos autos que as partes celebraram contrato de compra e venda do imóvel localizado na Rua das Piabas, nº 69, Parque Residencial Aquarius, nesta cidade, em 20/05/2004, ficando acordado que ficaria a cargo da parte ré as despesas com a lavratura e registro da escritura do bem, conforme cláusula 9.1 do contrato (fls. 33), que diz: "Todas as despesas com lavratura e registro dessa escritura, bem como as deste compromisso correrão por conta exclusiva do(a) (s) outorgado (a) (s), ficando ainda a cargo destes, qualquer taxa, contribuição ou impostos existentes ou que venham a serem criados sobre a transmissão de propriedade imobiliária ou qualquer outro atinente ao imóvel em apreço".

Restou igualmente provado que o referido imóvel encontra-se registrado no nome da parte autora (fls. 35/36) e que, conforme disposto na inicial (fls. 3/4), houve a quitação integral do preço do imóvel.

Dessa forma, o que se infere dos autos é que a pretensão é procedente, posto que não pode o comprador, de forma injustificada, opor-se a outorga da escritura definitiva do imóvel. Assim, de rigor reconhecer a obrigação da parte ré compradora perante a parte autora de cumprir conforme pactuado.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte ré na obrigação de comparecer no Cartório competente para receber/assinar a lavratura da escritura de venda e compra do imóvel identificado pela matrícula nº 162.933, bem como para providenciar o respectivo registro junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, arcando com os custos, taxas, emolumentos e tributos da lavratura e registro, no prazo de 10 dias.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL
AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No silêncio, para possibilitar a tutela específica, defiro o pedido para que a sentença sirva como título de ingresso no Registro de Imóveis, visando sua regularização, cujas exigências outras serão de incumbência da parte interessada providenciar/antecipar e cobrar oportunamente, sendo desnecessária a fixação de multa diária.

Arcará a parte ré vencida com custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

O preparo recursal corresponderá a 4% do valor da condenação, se líquida a sentença, ou da causa, se ilíquida, nos termos do inc. II e § 2º do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, com a redação dada pela Lei 15.855/2015.

Oportunamente, sem correta manifestação em prosseguimento, ao arquivo com as cautelas legais.

P.R.I.

São José dos Campos, 23 de janeiro de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1022434-54.2018.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Compromisso**
 Requerente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Requerido: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cumpra-se o v. *decisum*. Ciência às partes do trânsito em julgado, para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. No silêncio ou nada havendo para a execução, oportunamente, o feito aguardará no arquivo ou havendo provocação tornará conclusos para prosseguimento, observando-se, no caso de eventual fase de cumprimento de sentença, os termos dos Provimentos CG nº 16/2016 (DJE 04/04/16) e CG nº 60/2016 (DJE 18/10/16), bem como as orientações nos Comunicados CG nº 438/2016 (DJE 04/04/16) e CG nº 1.631/2015 (DJE 11/12/15), devendo a parte exequente providenciar, quando do ajuizamento, OS DOCUMENTOS DO ROL DO §2º do artigo 1.286 das NSCGJ e outros que entender pertinentes, bem como O CADASTRAMENTO DE AMBAS AS PARTES (exequente e executado) e de seus respectivos patronos, ou INFORMAR, no caso de revelia ou citação por edital na fase de conhecimento, sua ocorrência, providenciando o necessário (custas devidas/minuta de edital) para a regular intimação da parte executada. Eventuais DEPÓSITOS deverão ser encaminhados ao CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Nada mais. São José dos Campos, 05 de abril de 2019. Eu, ____, Wellington Rubens da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS
NOSSO NÚMERO: 24/202070000517001-2

RECIBO DO SACADO

fls. 10

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 40.0320.0023.0005		EXERCÍCIO 2020		NUM. PARCELAS 1		NÚMERO AVISO 000517		Nº GUIA 392032			
DOCUMENTO DE ORIGEM 2020.70.000517		DATA CONTRATO 06/09/2018		DATA TRANSMISSÃO 28/02/2019		DATA LANÇAMENTO 27/01/2020		VENCIMENTO 31/01/2020			
01 CARTÓRIO NOME PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS MUNICÍPIO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA				05 OBS.: ALTERAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL URBANO PARA O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO OCORRER APÓS O PAGAMENTO DO ITBI, CONFORME ART. 19, DA LC 383/09. PROCESSO 1022434-54.2018.8.26.0577. VALOR DA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA, CONFORME LC 383/09. VALOR EM 06/09/2018: R\$ 202.050,48							
02 COMPRADOR OU CESSIONÁRIO NOME LOURDES BORELLA ENDEREÇO RUA DAS PIABAS 69 CASA 05 MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS U.F. SP CNPJ OU CPF 249.970.219-20				06 RECEITA CÓDIGO VALOR (R\$) ITBI 0248 4.143,56 MULTA 2011 128,50 J. MORA 2020 471,15 A. MONETÉRIA 2038 139,64 TOTAL 9997 4.882,85							
03 NOME DO TRANSMITENTE OU CEDENTE SERVENG - CIVILSANS/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA				07 USO DA PREFEITURA NÚO RECEBER APÓS VENCIMENTO							
04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL ENDEREÇO DO IMÓVEL R DAS PIABAS Nº 69 COMP. CASA 5 - BOX 5 BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS CNPJ OU CPF 48.540.421/0001-31				IMÓVEL RURAL OU URB. Urbano NATUREZA DA TRANSMISSÃO Carta de sentença							
INSCRIÇÃO CADASTRAL 40.0320.0023.0005		Nº DO REG. ANTERIOR 162933		VALOR FINANCIADO (R\$) 0,00		ALÍQUOTA 0,50 %		VALOR NÚO FINANCIADO (R\$) 207.178,2		ALÍQUOTA 2,00 %	
VALOR VENAL (R\$) 207.178,20		VALOR DO INSTRUMENTO (R\$) 205.075,86									
VIA CONTRIBUINTE R86870				VITÓRIA MARIA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS
NOSSO NÚMERO: 24/202070000517001-2

RECIBO DO SACADO

AG./CEDENTE: 0351/830316-9

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 40.0320.0023.0005		EXERCÍCIO 2020		NUM. PARCELAS 1		NÚMERO AVISO 000517		Nº GUIA 392032			
DOCUMENTO DE ORIGEM 2020.70.000517		DATA CONTRATO 06/09/2018		DATA TRANSMISSÃO 28/02/2019		DATA LANÇAMENTO 27/01/2020		VENCIMENTO 31/01/2020			
01 CARTÓRIO NOME PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS MUNICÍPIO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA				05 OBS.: ALTERAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL URBANO PARA O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO OCORRER APÓS O PAGAMENTO DO ITBI, CONFORME ART. 19, DA LC 383/09. PROCESSO 1022434-54.2018.8.26.0577. VALOR DA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA, CONFORME LC 383/09. VALOR EM 06/09/2018: R\$ 202.050,48							
02 COMPRADOR OU CESSIONÁRIO NOME LOURDES BORELLA ENDEREÇO RUA DAS PIABAS 69 CASA 05 MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS U.F. SP CNPJ OU CPF 249.970.219-20				06 RECEITA CÓDIGO VALOR (R\$) ITBI 0248 4.143,56 MULTA 2011 128,50 J. MORA 2020 471,15 A. MONETÉRIA 2038 139,64 TOTAL 9997 4.882,85							
03 NOME DO TRANSMITENTE OU CEDENTE SERVENG - CIVILSANS/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA				07 USO DA PREFEITURA NÚO RECEBER APÓS VENCIMENTO							
04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL ENDEREÇO DO IMÓVEL R DAS PIABAS Nº 69 COMP. CASA 5 - BOX 5 BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS CNPJ OU CPF 48.540.421/0001-31				IMÓVEL RURAL OU URB. Urbano NATUREZA DA TRANSMISSÃO Carta de sentença							
INSCRIÇÃO CADASTRAL 40.0320.0023.0005		Nº DO REG. ANTERIOR 162933		VALOR FINANCIADO (R\$) 0,00		ALÍQUOTA 0,50 %		VALOR NÚO FINANCIADO (R\$) 207.178,2		ALÍQUOTA 2,00 %	
VALOR VENAL (R\$) 207.178,20		VALOR DO INSTRUMENTO (R\$) 205.075,86									
VIA CARTÓRIO				VITÓRIA MARIA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CNPJ: 46.643.466/0001-06

RECIBO DO SACADO	
N. Documento 202070000517001	
Parcela 01 / 01	Vencimento 31/01/2020
Data Emissão 27/01/2020	
Nosso Número 24/202070000517001-2	
(=) VI. Documento 4.882,85	
(-) Desconto/Abatimento *****	
(-) Outras Deduções *****	
(+) Mora / Multa *****	
(+) Outros Acréscimos *****	
(=) VI Cobrado 4.882,85	
Sacado LOURDES BORELLA	
ITBI 40.0320.0023.0005	

Instruções (Texto de responsabilidade do Cedente)
LOCAIS DE PAGAMENTO:
CAIXA ECON. FEDERAL, LOTÉRICA E SICOOB-CRESSEM: GUICHÊ INTERNET OU AUTOATENDIMENTO.
SANTANDER, ITAU E BRADESCO: INTERNET E AUTOATENDIMENTO.
BANCO DO BRASIL: INTERNET E AUTOATENDIMENTO (COM CARTÃO DE QUALQUER BANCO)
2A.VIA ATUALIZADA NO LINK: [HTTPS://SERVICOS.SJ.C.SP.GOV.BR/SERVICOS/GA_ATUALIZADA](https://servicos.sj.c.sp.gov.br/servicos/GA_ATUALIZADA)

NÚO RECEBER APÓS VENCIMENTO

Principal (ITBI).....R\$	4.143,56
Multa.....R\$	128,50
Juros.....R\$	471,15
Correção.....R\$	139,64

Inscrição: 40.0320.0023.0005
Sacado LOURDES BORELLA
CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 249.970.219-20
Endereço RUA DAS PIABAS 69 CASA 05

Parcela	Vencimento
01 / 01	31/01/2020
Data Emissão	27/01/2020
Nosso Número	24/202070000517001-2
(=) Valor Documento	4.882,85
(-) Desconto / Abatimento	*****
(-) Outras Deduções	*****
(+) Mora / Multa	*****
(+) Outros Acréscimos	*****
(=) Valor Cobrado	4.882,85

81610000048 7 82854158202 3 00131242020 9 70000517001 9



Consultas - Emiss²o de comprovantesG335031808462941011
03/02/2020 18:25:05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/02/2020 - AUTOATENDIMENTO - 18.25.07
1911901911 SEGUNDA VIA 0052

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SERVENG CIVILSAN SA EMP A
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 1.600-4
=====

Convenio	PREF. SAO JOSE DOS CAMPOS
Codigo de Barras	81610000048-7 82854158202-3
	00131242020-9 70000517001-9
Data do pagamento	31/01/2020
Valor Total	4.882,85

DOCUMENTO: 013104
AUTENTICACAO SISBB: 9.761.331.0C9.776.D61

Transa²o efetuada com sucesso por: J 2595169 ANA LUCIA BATISTA FONSECA FERNANDES.



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos – SP

Rua Francisco Rafael - 199 - São José dos Campos-SP - 12210060
 contato@1risjc.com.br

Horário de atendimento das 09:00h às 16:00h



Exame e Cálculo sob Nº: 8433 em 19/02/2020
14:50:45

Entrega Prevista para: 05/03/2020

Forma de Entrega: **Balcão**

Senha de Atendimento:

Requeiro a recepção deste título, somente para exame e cálculo, de acordo com o item "18", cap.XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, sem implicar na prioridade prevista do art. 186 da Lei 6.015/73, só assegurada com a Prenotação no Livro 01- Protocolo.

Natureza do Título: Carta

Negócio Jurídico: Adjudicação Compulsória

Data do Título: 14/10/2019 00:00 Orgão: 7ª Vara Cível da comarca de São José dos Campos Livro: Folha: Processo: 1022434-54.2018.8.26.0577 Ofício:

Total do Depósito: 58,61

Forma de Pagamento: (19/02/2020 DEPÓSITO EM CONTA 58,61)

Apresentante: LUIZ EDUARDO TRIGO

Contato: LUIZ EDUARDO TRIGO

Fone: / 12992021622

Nominal: SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

CPF/CNPJ: 48.540.421/0001-31

Outorgante: SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Outorgado: LOURDES BORELLA

Observações:

Autorizo o envio dos andamentos deste protocolo via o e-mail: mpimentel@pacellicapucho.adv.br, mas fico ciente da necessidade de obter as informações referente este protocolo via o site www.1risjc.com.br ou pessoalmente, neste cartório, na data prevista de retirada com registro ou com exigências.

Consulta de andamento do título no site: www.1risjc.com.br/protocolo (aguardando WebCartorios)

Sua senha para consulta é: **590.959**

Atenção: O Título será entregue mediante apresentação deste protocolo, no original.

Atendente: Carla.Modesto

Assinatura:



Exame e Cálculo nº 8433

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

fls. 13

Transferência Eletrônica Disponível - TED CIP "C"**Nº do Pagamento**

A000572222

Tipo de Documento

Outros

Uso da Empresa

-

Pagamento

13/02/2020

Códigos do Banco Destinatário

Comp.	Banco	Agência/DV	Nº conta do favorecido/DV
	341	1529	53610/2

Nº	Valor
	R\$ 58,61

Banco destinatário

BANCO ITAU S/A

Agência/Endereço**Favorecido/Endereço**

1 OFICIAL REG DE IMOV TIT DOCU

R VILACA 216, 0 CENTRO SAO JOSE DOS CA SP 12210-000

Valor por extenso

Cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos

Código agência remetente

2374/4

Nº conta remetente/DV

11000/0

Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ

Serveng Civilsan S/A

48.540.421/0001-31

Finalidade

A transferência de crédito através de DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de mesmo sistema de Compensação Local ou Regional



237-2 BANCO BRADESCO S.A.

Autenticação

8644733786088547735655207

Fomos autorizados por Serveng Civilsan S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Marcela Pimentel

De: Marcela Pimentel <mpimentel@pacellicapucho.adv.br>
Enviado em: quinta-feira, 5 de março de 2020 18:00
Para: 'boletim8@1risjc.com.br'
Assunto: RES: 1RISJC - Nota de Devolução.
Anexos: comprovante de pgto Lourdes Borella..pdf; 2020.02.Protocolo.jpg

Boa tarde, Prazados

Referente ao Exame e Cálculo nº: **8433 (Protocolo anexo)**

Soube via ligação telefônica (conversei com o Sr. Ricardo) que é possível enviarmos por email o comprovante para a realização do registro.

Dito isto, segue anexo o comprovante de pagamento das custas do cartório no valor de R\$ 2.072,22 para que seja feito o registro na Matrícula 162.933 (objeto do exame e calculo 8433) da transferência de propriedade do imóvel, **atualmente em nome de Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia para Lourdes Borella**, nos termos da carta de sentença do processo nº: 1022434-54.2018.8.26.0577 em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, que se encontra em vossa posse.

Devem constar como partes:

CEDENTE: Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia, CNPJ: 48.540.421/0001-31, com sede em Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP: 02064-120.

CESSIONÁRIO: LOURDES BORELLA, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 35.421.295-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20, residente e domiciliada na Rua das Piabas, nº 69 – casa nº 05, Parque Residencial Aquarius, – São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-030

Qualquer dúvida estou à disposição.

Confirmar recebimento.

Att.



Marcela Pimentel
Advogada
 ☎ Tel. (12) 3883-8928 ☎ <http://pacellicapucho.adv.br>

☎ Av. Paulista, nº 2421, 1º And., Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01.311-300. Tel. (11) 3192-2615.
 ☎ Av. Cassiano Ricardo, nº 601, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP - CEP: 12.246-870, Ed. The One Office Tower, 16º And., Sl. 61/63. Tel. (12) 3600-8126.
 ☎ Rua João Marcelo, nº 98, Estrela D'Alva, Caraguatatuba/SP - CEP: 11.660-600. Tel. (12) 3883-8928.

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados; LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

De: boletim8@1risjc.com.br [mailto:boletim8@1risjc.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 08:56

Para: mpimentel@pacellicapucho.adv.br

Assunto: 1RISJC - Nota de Devolução.

Prioridade: Alta

O 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos informa que esta mensagem e seu conteúdo é uma correspondência reservada e endereçada exclusivamente à pessoa e/ou instituição acima indicada.

O recebimento desta mensagem não exime o usuário de retirar a nota de devolução pessoalmente na Serventia, mediante apresentação do recibo-protocolo em sua via original, pois é nessa oportunidade que lhe são oficialmente apresentadas todas as exigências necessárias para a prática do ato registrário pretendido e devolvido o valor em dinheiro recolhido para o pagamento das custas, emolumentos e contribuições.

Finalmente, esta Serventia não se responsabiliza pela realização de negócios, opiniões ou declarações veiculadas através de mensagens eletrônicas.

Nota de Devolução nº: 68326	Exame e Cálculo nº: 8433
Data Prenotação: 19/02/2020 14:50:45	Expira a prenotação em: 20/03/2020

O presente Título foi recebido para exame e cálculo, portanto não implica na prioridade prevista no artigo 186 da Lei 6.015/73

Pelo presente informo que para procedermos ao registro e/ou averbação do presente título será necessário regularizar o seguinte:

1-) Este título está **apto** para registro, importando as custas, contribuições e emolumentos em **R\$2.072,22**, com base na Tabela II - Dos Ofícios de Registro de Imóveis, em vigor a partir de 08 de janeiro de 2020 - Lei Estadual nº 11.331, de 26/12/2002 e Decreto Estadual nº 47.589, de 14/01/2003.

Atenciosamente e à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

São José dos Campos, 27 de Fevereiro de 2020.

Camila Fernanda Pereira Lima
Escrevente

Recibo:

Ao Oficial	:R\$ 34,51
Ao Estado	:R\$ 9,81
A Secretaria da Fazenda	:R\$ 6,71
Ao Sinoreg	:R\$ 1,82
Ao Tribunal de Justiça	:R\$ 2,37
Ao Ministério Público	:R\$ 1,66
Ao Município	:R\$ 1,73
Total das Custas. :	:R\$ 58,61
Depósito Prévio.. :	:R\$ 58,61
Despesas Extras:	:R\$ 00,00
Saldo..... :	:R\$ 0

Selo Digital: <seloDigitalPrenotacao>

Declaro que a notificação de ciência da suscitação de dúvida, acompanhada da cópia da suscitação de dúvida será enviada no endereço de e-mail cadastrado neste protocolo ou no endereço eletrônico constante do requerimento de dúvida, me responsabilizando por consultar a caixa de entrada e a caixa de spam, para verificação.

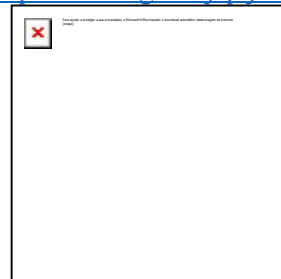
Recebi a exigência em ____/____/____.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Atendente:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>


Atenciosamente,

Setor de Devoluções

www.1risjc.com.br

contato@1risjc.com.br

Telefone: (12) 3203-0101

E-mail automático, favor não responder

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores			
Transferência Eletrônica Disponível - TED CIP "C"			
Nº do Pagamento	Tipo de Documento	Uso da Empresa	Pagamento
A000577735	Outros	-	03/03/2020
Códigos do Banco Destinatário			
Comp.	Banco	Agência/DV	Nº conta do favorecido/DV
	341	1529	53610/2
Banco destinatário		Valor por extenso	
BANCO ITAU S/A		Dois mil setenta e dois reais e vinte e dois centavos	
Agência/Endereço			
Favorecido/Endereço			
1 OFICIAL REG DE IMOV TIT DOCU			
R VILACA 216, 0 CENTRO SAO JOSE DOS CA SP 12210-000			
Finalidade		Código agência remetente	Nº conta remetente/DV
		2374/4	11000/0
Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ			
Serveng Civilsan S/A			
48.540.421/0001-31			
A transferência de crédito através de DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de mesmo sistema de Compensação Local ou Regional			
		Autenticação 0932009423892880403605206	
237-2 BANCO BRADESCO S.A.			

Fomos autorizados por Serveng Civilsan S/A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Custas/Despesas Processuais

Data de atualização dos valores: abril/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	JUROS	MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1	Taxa Judiciaria	23/1/2019	2.020,50	2.122,47	0,00	0,00	0,00	2.122,47
2	Taxa Citação	23/1/2019	21,25	22,32	0,00	0,00	0,00	22,32
3	Taxa Mandato	23/1/2019	22,17	23,29	0,00	0,00	0,00	23,29
4	Taxa Exped. Carta de Sentença	23/1/2019	46,45	48,79	0,00	0,00	0,00	48,79
5	Cópias Cópias Carta de Sentença	23/1/2019	21,70	22,80	0,00	0,00	0,00	22,80
Sub-Total							R\$ 2.239,67	
TOTAL GERAL							R\$ 2.239,67	

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Despesas da Transferencia e Registro do Imóvel

Data de atualização dos valores: abril/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	JUROS	MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1	Imposto - ITBI	3/2/2020	4.882,85	4.899,95	0,00	0,00	0,00	4.899,95
2	Exame e Calculo - Carta de Sentença	13/2/2020	58,61	58,82	0,00	0,00	0,00	58,82
3	Custa/Emolumentos - CRI	3/3/2020	2.072,22	2.075,95	0,00	0,00	0,00	2.075,95
Sub-Total							R\$ 7.034,72	
TOTAL GERAL							R\$ 7.034,72	

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 10,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1	Valor da Causa	23/1/2019	202.050,48	212.247,55	0,00	0,00	21.224,76	233.472,31
Sub-Total							R\$ 233.472,31	
TOTAL GERAL							R\$ 233.472,31	

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020052413340702**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
s/n	7ª Vara Cível de SJC	02064-120	
Endereço	Código		
Rua Dep. Vicente Penido, nº 255, Vila Maria	120-1		
Histórico	Valor		
Guia de Taxa de Citação de LOURDES BORELLA no endereço Rua das Piabas, nº 69 – casa nº 05, Parque Residencial Aquarius, – São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-030.	23,55		
Total		23,55	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 235551174000 112014854040 210001317024



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020052413340702**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
s/n	7ª Vara Cível de SJC	02064-120	
Endereço	Código		
Rua Dep. Vicente Penido, nº 255, Vila Maria	120-1		
Histórico	Valor		
Guia de Taxa de Citação de LOURDES BORELLA no endereço Rua das Piabas, nº 69 – casa nº 05, Parque Residencial Aquarius, – São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-030.	23,55		
Total		23,55	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 235551174000 112014854040 210001317024



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020052413340702**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
s/n	7ª Vara Cível de SJC	02064-120	
Endereço	Código		
Rua Dep. Vicente Penido, nº 255, Vila Maria	120-1		
Histórico	Valor		
Guia de Taxa de Citação de LOURDES BORELLA no endereço Rua das Piabas, nº 69 – casa nº 05, Parque Residencial Aquarius, – São José dos Campos/SP, CEP: 12.246-030.	23,55		
Total		23,55	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	235551174000	112014854040	210001317024
--------------	--------------	--------------	--------------





Consultas - Emissão de comprovantes

G337291516908687010
29/05/2020 15:24:36

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 15.24.27
1911901911 SEGUNDA VIA 0053

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SERVENG CIVILSAN SA EMP A
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 1.600-4

=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86870000000-3 23255117400-6
	11201485404-0 21000131002-0
Data do pagamento	28/05/2020
Valor Total	23,25

DOCUMENTO: 052802
AUTENTICACAO SISBB: 8.D64.5E5.8C3.5AD.B82

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Requerente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC).

Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).

Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado.

Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São José dos Campos, 03 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Requerente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Destinatário(a):
 Lourdes Borella
 Rua das Piabas, 69, Casa05, Parque Residencial Aquarius
 São José dos Campos-SP
 CEP 12246-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 04 de junho de 2020. Emerson Norio Chinen, Juiz de Direito.



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

10/06/2020
LOTE: 82957

fls. 26

DESTINATÁRIO

Lourdes Borella

Rua das Piabas, 69, Casa05, Parque Residencial Aquarius

Sao Jose dos Campos, SP

12246-030

AR176967539JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Lourdes Borella

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 9 Outros _____

☐ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DELO PAULO DE ANDRADE BALDI
Agente de Correios
Matrícula: 81141521
CDD SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DATA DE ENTREGA

15.06.20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

354212953

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-postal correios.com.br, liberado nos autos em 10/06/2020 às 19:11. Para verificar o original, acesse o site: <https://portal.e-sinc.com.br/portal/verificar>. Documento de Identidade: 354212953, 10/06/2020, 19:11 e código: 9955.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0392/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC). Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado. Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 26 de junho de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0392/2020, foi disponibilizado na página 2165/2170 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC). Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como Mandado. Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

São José dos Campos, 29 de junho de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seu(s) advogado(s) que esta subscreve, com fulcro no artigo 828, *caput*, do Código de Processo Civil, a presença de Vossa Excelência INFORMAR e REQUERER o que segue:

Com o fim de garantir a presente execução, requer a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento do presente feito para fins de averbação nos Cartórios de Registro de Imóveis e Detran, onde constarem registro de bens de propriedade dos Executados (**artigo 828 do CPC¹**) que poderão ser objeto de penhora futura, de modo a assegurar a efetividade dessa medida, para que, após, e somente então, seja realizada a constrição.

Para tanto informa os dados da Executada:

¹CPC.Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

LOURDES BORELLA, RG nº: 35.421.295-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20.

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 2 de julho de 2020.

Assinado digitalmente

Paulo Luiz Capucho
OAB/SP n.º 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP 401.951

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

LOURDES BORELLA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 35.421.295-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20, residente e domiciliada a rua das Piabas, nº 69, casa nº 05, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-030, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que assinam a presente digitalmente (procuração anexa), com endereço profissional constante do rodapé da presente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

nos termos do artigo 525, e seguintes do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I- DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA EXECUTADA

Nos termos da presente ação, embora regularmente citada a fls. 53 (autos principais), a executada era revel (conforme certidão de fls. 54), oportunidade em que somente nesta oportunidade constitui advogados, conforme procuração anexa.

Assim, requer que todas as publicações saiam, conjuntamente e exclusivamente, em nome de **ANDRÉ FONSECA MOYA (OAB/SP 351.053)** e **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 427.719)**, sob pena de nulidade.

II- DA NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO

Conforme se observa dos autos principais, a ação teve julgamento em 24 de janeiro de 2019 (fls. 55 a 57 dos autos principais), oportunidade em que a executada foi condenada:

“(…) na obrigação de comparecer no Cartório competente para receber/assinar a lavratura da escritura de venda e compra do imóvel identificado pela matrícula nº 162.933, bem como para providenciar o respectivo registro junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, arcando com os custos, taxas, emolumentos e tributos da lavratura e registro, no prazo de 10 dias. No silêncio, para possibilitar a tutela específica, defiro o pedido para que a sentença sirva como título de ingresso no Registro de Imóveis, visando sua regularização, cujas exigências outras serão de incumbência da parte interessada providenciar/antecipar e cobrar oportunamente, sendo desnecessária a fixação de

multa diária. Arcará a parte ré vencida com custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado. O preparo recursal corresponderá a 4% do valor da condenação, se líquida a sentença, ou da causa, se ilíquida, nos termos do inc. II e § 2º do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, com a redação dada pela Lei 15.855/2015. Oportunamente, sem correta manifestação em prosseguimento, ao arquivo com as cautelas legais. P.R.I.”.

Em síntese, determinou a sentença que a executada promovesse a lavratura de escritura e registro junto ao cartório de imóveis no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que, **NÃO O FAZENDO**, seria realizado o ato de forma compulsória pela exequente, com posterior cobrança dos valores.

Transitada em julgado a sentença em 28 de fevereiro de 2019 (fls. 60 dos autos principais), a zelosa Serventia expediu o ato ordinatório de fls. 61 dos autos principais, que assim determinou:

“Cumpra-se o v. decisum. Ciência às partes do trânsito em julgado, para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. No silêncio ou nada havendo para a execução, oportunamente, o feito aguardará no arquivo ou havendo provocação tornará conclusos para prosseguimento, observando-se, no caso de eventual fase de cumprimento de sentença (...)” (nosso grifo).

Logo, conforme estabelecido, é certo que, para execução da r. sentença, caberia a credora a abertura do correspondente incidente de cumprimento, com **intimação pessoal da executada (revel)** para que promovesse voluntariamente o cumprimento da obrigação no prazo legal, sob pena das devidas sanções e providencias compulsórias para transferência do imóvel.

Todavia, não foi o que ocorreu no caso em tela.

Com efeito, após a prolação do ato ordinatório de fls. 61 (dos autos principais), deixou a credora de proceder com a abertura do cumprimento de sentença, oportunidade em que a devedora **NUNCA FOI PESSOALMENTE INTIMADA PARA CUMPRIR A R. SENTENÇA**, como determina o artigo 523, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ao contrário, optou o exequente por, diretamente, sem dar a oportunidade a credora de cumprir **voluntariamente** o julgado, requerer a expedição de carta de sentença e realizar, de forma incorreta e prematura, os tramites às suas expensas, como determinava apenas a segunda parte do dispositivo da decisão, *in verbis*:

“NO SILÊNCIO, para possibilitar a tutela específica, defiro o pedido para que a sentença sirva como título de ingresso no Registro de Imóveis, visando sua regularização, cujas exigências outras serão de incumbência da parte interessada providenciar/antecipar e cobrar oportunamente, sendo desnecessária a fixação de multa diária.” (nosso grifo).

Todavia, é evidente que tal trecho da sentença apenas é aplicável em caso de **descumprimento ou inércia**, oportunidade em que, para que tal situação ocorresse, era

necessário haver a abertura da correspondente fase de execução, com intimação da devedora revel na forma devida (art. 523, § 2º, II, CPC), oportunidade em que esta deteria o prazo legal de 10 (dez) dias para cumprir com o determinado por Vossa Excelência, **o que nunca ocorreu**.

Diga-se, para argumentar, que além da necessidade de intimar a parte revel vencida pessoalmente (art. 523, § 2º, II, CPC), a obrigatoriedade de abertura da fase de cumprimento de sentença também instituída pelos Provimentos CG nº 16/2016 (DJE 04/04/16) e CG nº 60/2016 (DJE 18/10/16), bem como as orientações nos Comunicados CG nº 438/2016 (DJE 04/04/16) e CG nº 1.631/2015 (DJE11/12/15).

A situação se mostra ainda mais grave, uma vez que a exequente **JÁ HAVIA LAVRADO A ESCRITURA** de compra e venda em setembro de 2015 (conforme documento anexo), oportunidade em que, se devidamente intimada para proceder a transferência do imóvel, bastaria ter levado o documento a registro junto a correspondente matrícula.

Se Vossa Excelência entender necessário, poderá ser solicitado pela devedora junto ao cartório via da escritura para que se tenha a devida comprovação, embora a documentação juntada com esta impugnação comprove sua elaboração, além do pagamento de emolumentos devidos.

Nesse sentido, é evidente que a exequente, ao não cumprir o procedimento legal para execução da sentença, acabou por arcar, de forma prematura e indevida, com os custos de escritura e registro, que **não podem ser imputados a executada**, ante a não cumprimento das etapas processuais para que esta realizasse o ato voluntariamente.

Logo, é certo que a devedora não foi regularmente intimada dos atos processuais, razão pela qual os andamentos correspondentes ao pleito de fls. 64 e seguintes dos autos principais **SÃO NULOS**, posto que correspondentes a determinações legais **APENAS** para o caso da devedora quedar-se inerte, o que não ocorreu, posto que nunca teve a oportunidade de se manifestar, ante a incorrência de sua intimação pelos meios previstos em lei.

Nesse sentido, orienta-se a mais recentes jurisprudências deste Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo:

“PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIDA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REGRA DO ART. 513, § 2º, INCISO II DO CPC/2015. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO. RÉU REVEL NA FASE DE CONHECIMENTO. REGRA ESPECÍFICA QUE PREVALECE SOBRE O PREVISTO NO ART. 346 DO CPC. 1. A regra do art. 513, § 2º, II, do CPC determina que o devedor deverá ser intimado para cumprir a sentença por carta com aviso de recebimento quando não tiver procurador constituído nos autos, hipótese que se aplica ao réu revel, citado pessoalmente, na fase de conhecimento. 2. Outrossim, a regra supramencionada objetiva especificamente ao procedimento de cumprimento de sentença, prevalecendo, por conseguinte, sobre a regra geral relativa ao processo de conhecimento prevista no art. 346 do CPC/2015. 3. Recurso provido em parte apenas para deferir a gratuidade de justiça.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2115415-02.2020.8.26.0000; Relator (a): Artur Marques; Órgão Julgador: 35ª

Câmara de Direito Privado; Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/07/2020; Data de Registro: 01/07/2020).

“Agravado de instrumento. Cumprimento de sentença. Réus revéis. Intimação pessoal. Necessidade. Inteligência do art. 513, §2º, inc. II, do CPC. Recurso desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2124621-40.2020.8.26.0000; Relator (a): Pedro Baccarat; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 02/07/2020; Data de Registro: 02/07/2020).

Assim, havendo prematura realização de atos pela exequente, sem seguir o devido procedimento legal, requer sejam considerados nulos os pleitos e decisões de fls. 64 e seguintes dos autos principais.

III- DOS VALORES DEVIDOS

Em decorrência do pedido de nulidade, os valores descritos abaixo não podem ser objeto de cobrança da devedora, posto que realizados de forma processualmente indevida:

1- Taxa expedição carta sentença	R\$ 48,79
2- Cópias carta de sentença	R\$ 22,80
3- Imposto (ITBI)	R\$ 4.899,95
4- Exame a cálculo – carta de sentença	R\$ 58,82
5- Custas e emolumentos – CRI	R\$ 2.075,95

Assim, deve ser excluído do saldo devedor alegado, de R\$ 30.499,15 (trinta mil quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), a quantia de R\$ 7.106,31 (sete mil cento e seis reais e trinta e um centavos), consolidando-se o débito em **R\$ 23.392,84 (vinte e três mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

IV- DO DIREITO

A possibilidade de apresentação da presente impugnação ao cumprimento de sentença encontra respaldo no disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo as razões apresentadas nesta peça encontram guarida em seus incisos, *in verbis*:

“Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

- I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;*
- II - ilegitimidade de parte;*
- III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;*
- IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;*
- V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;*

VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.”

V- DOS PEDIDOS

Em face do exposto e considerando os documentos que acompanham esta manifestação, requer:

1- A regularização da representação processual da executada, requerendo que todas as publicações saiam, conjuntamente e exclusivamente, em nome de **ANDRÉ FONSECA MOYA (OAB/SP 351.053)** e **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 427.719)**, sob pena de nulidade.

2- A **declaração de nulidade** dos atos processuais constantes dos andamentos de fls. 64 e seguintes dos autos principais, posto que correspondentes a fase de cumprimento de sentença, sem que a devedora tenha sido, em qualquer momento, intimada pessoalmente, nos termos do artigo 523, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil.

3- A **consolidação do saldo devedor** em **R\$ 23.392,84** (vinte e três mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), quantia correspondente unicamente as custas processuais e honorários advocatícios.

Nesses termos,
pede deferimento.

Taubaté, 3 de julho de 2020.

André Fonseca Moya
OAB/SP 351.053

Carlos André dos Santos Junior
OAB/SP 427.719

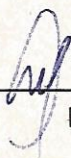
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): LOURDES BORELLA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 35.421.295-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20, residente e domiciliada a rua das Piabas, nº 69, casa nº 05, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-030.

OUTORGADOS: ANDRÉ FONSECA MOYA, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/SP nº 351.053 e CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado com inscrição na OAB/SP nº 427.719, ambos com escritório profissional a avenida Itália, nº 928, sala nº 1910, The One Office Tower, bairro Jardim das Nações, cidade de Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12.030-212.

PODERES: Através do presente instrumento, o(s) **OUTORGANTE(S)** confere aos **OUTORGADOS** amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Taubaté, 2 de julho de 2020.



LOURDES BORELLA
OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

MAIOR DE 65 ANOS

2F6E6B54

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 35.421.295-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 24/02/2016

NOME LOURDES BORELLA

FILIAÇÃO SANTO BORELLA
TERCILA VENTURIM BORELLA

NATURALIDADE TANGARÁ - SC DATA DE NASCIMENTO 25/11/1950

DOC ORIGEM TANGARA-SC TANGARA CN:LV.A008/FLSº066/Nº01331

CPF 249970219/20 10622144372

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lourdes

De: André [mailto:andre@1cartoriosjc.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2015 17:41

Para: lourdesborella@uol.com.br

Assunto: ESCRITURA SERVENG

Olá Sra. Lourdes,

boa tarde,

segue minuta da sua escritura para apreciação prévia, da parte da Serveng já está aprovado, sendo assim, estando de acordo já podemos agendar uma data para assinatura.

aguardo seu contato

sds,



André Gonçalves
Escrivente
Tel: +55 (12) 3202.5515 - Fax: +55 (12) 3202.5509
Rua Coronel José Monteiro, 314 - Centro
São José dos Campos/SP - CEP: 12210-140
andre@1cartoriosjc.com.br | www.1cartoriosjc.com.br



Assete nosso site por
dispositivos móveis

✉ "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o verdadeiro destinatário, por favor delete a mensagem e notifique o remetente.



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br

Versão: 2012.0.2258 / Banco de dados de vírus: 4365/10190 - Data de Lançamento: 09/24/15

Lourdes Borella

De: André <andre@1cartoriosjc.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 17:52
Para: 'Lourdes Borella'
Assunto: RES: ESCRITURA SERVENG
Anexos: ITBI - SERVENG X LOURDES.pdf

Sra. Lourdes,

boa tarde

conforme combinado segue a guia do ITBI (arquivo anexo) para pagamento, bem como as informações bancárias para depósito/transferecia dos valores de escritura e registro.

~~X~~Escritura – R\$ 2.913,62

Depósito no Banco Bradesco S/A
 Agência 0225-9
 C/C – 382040-8
 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE SJCAMPOS-SP
 CNPJ – 50.460.757/0001-36

Registro – R\$ 1.860,00

Depósito no Banco Santander S/A
 Agência 3983
 C/C – 13.000.276-8
 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 CNPJ – 50.460.799/0001-77

qualquer duvida estou a disposição, conforme combinado fica agendado para próxima terça feira (29/09) as 9:00 horas.

sds,



André Gonçalves
 Escrevente
 Tel: +55 (12) 3202.5515 - Fax: +55 (12) 3202.5509
 Rua Coronel José Monteiro, 314 - Centro
 São José dos Campos/SP - CEP: 12210-140
 andre@1cartoriosjc.com.br | www.1cartoriosjc.com.br



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o verdadeiro destinatário, por favor delete a mensagem e notifique o remetente.

Acesse nosso site por dispositivos móveis

De: Lourdes Borella [mailto:lourdesborella@uol.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 15:10
Para: 'André'
Assunto: RES: ESCRITURA SERVENG

Boa tarde André!

Podemos dar sequência sim. Só você marcar a data e por favor, se puder, enviar as guias para o pagamento do ITBI e das taxas. Assim, as imprimo e passo no Banco e efetuo o pgto, só para lembra-lo minha conta é no Itaú.

Grata pela atenção!

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
TÍTULOS OUTROS BANCOS

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:

AGÊNCIA: 6961 - SÃO J CAMPOS CARREFOUR

DADOS DO DOCUMENTO PAGO

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:

10493.04668 21201.257249 00704.000157 3

6567000800000

VALOR PAGO:

8.000,00

DATA DE VENCIMENTO: 30/09/2015

PAGAMENTO EFETUADO EM 28.09.2015

VIA AGÊNCIA, CTRL 000779615671307

AUTENTICAÇÃO

22A781552D1C60006401CF0120E89CB1

C216D221

ITAU 0092 696143135 280915

8.000,00C TITDIN

CICLO: 28.09.2015004341696110000057

MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

NOSSO NÚMERO: 24/201572007040001-6

RECIBO DO SACADO

PARCELA ÚNICA	NÚMERO DO AVISO 007040	NÚMERO DA GUIA 335073
DATA CONTRATO 24/09/2015	DATA LANÇAMENTO 24/09/2015	VALIDADE 30/09/2015

5 OBSERVAÇÕES

NOME DO EMITENTE USUÁRIO

ANDRE GONÇALVES RODRIGUES

6 RECEITA	CÓDIGO	VALOR (R\$)
ITBI	0248	8.000,00
MULTA	2011	*****
JUROS MORA	2020	*****
A. MONETÁRIA	2038	*****
TOTAL	9997	8.000,00

7 USO DA PREFEITURA

NÃO RECEBER APÓS VALIDADE

IMÓVEL RURAL OU URB.

Urbano

NATUREZA DA TRANSAÇÃO

Compra / Venda

VALOR FINANCIADO (R\$) 0,00	ALÍQUOTA 0,50 %	VL NÃO FINANCIADO 400.000,00	ALÍQUOTA 2,00 %
-----------------------------	-----------------	------------------------------	-----------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

4 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL	
ENDEREÇO DO IMÓVEL R DAS PIABAS, 69 - CASA 5 - BOX 5	
BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS	
INSCRIÇÃO CADASTRAL 40.0320.0023.0005	Nº DO REGISTRO ANTERIOR 162.933
VALOR VENAL (R\$) 169.001,26	VALOR DO INSTRUMENTO (R\$) 400.000,00

VIA CONTRIBUINTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

AG./CEDENTE: 0351/304662-1

NOSSO NÚMERO: 24/201572007040001-6

RECIBO DO SACADO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 40.0320.0023.0005	EXERCÍCIO 2015	PARCELA ÚNICA	NÚMERO DO AVISO 007040	NÚMERO DA GUIA 335073
INTERNET	DOCUMENTO DE ORIGEM 2015.72.007040.01	DATA CONTRATO 24/09/2015	DATA LANÇAMENTO 24/09/2015	VALIDADE 30/09/2015

1 PESSOA INTERESSADA AUTORIZADA

5 OBSERVAÇÕES

NOME
1º TABELIAO DE NOTAS

MUNICÍPIO INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2 COMPRADOR OU CESSIONÁRIO

NOME
LOURDES BORELLA

ENDEREÇO
RUA DAS PIABAS, 69 CASA 05

MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CA UF SP CNPJ ou CPF 249.970.219-20

3 NOME DO TRANSMITENTE OU CEDENTE

SERVENG - CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

4 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

ENDEREÇO DO IMÓVEL
R DAS PIABAS, 69 - CASA 5 - BOX 5

BAIRRO
PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS

INSCRIÇÃO CADASTRAL 40.0320.0023.0005 Nº DO REGISTRO ANTERIOR 162.933

VALOR VENAL (R\$) 169.001,26 VALOR DO INSTRUMENTO (R\$) 400.000,00

VIA CARTÓRIO

NOME DO EMITENTE USUÁRIO
ANDRE GONÇALVES RODRIGUES

6 RECEITA	CÓDIGO	VALOR (R\$)
ITBI	0248	8.000,00
MULTA	2011	*****
JUROS MORA	2020	*****
A. MONETÁRIA	2038	*****
TOTAL	9997	8.000,00

7 USO DA PREFEITURA

NÃO RECEBER APÓS VALIDADE

IMÓVEL RURAL OU URB.

Urbano

NATUREZA DA TRANSAÇÃO

Compra / Venda

VALOR FINANCIADO (R\$) 0,00	ALÍQUOTA 0,50 %	VL NÃO FINANCIADO 400.000,00	ALÍQUOTA 2,00 %
-----------------------------	-----------------	------------------------------	-----------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Requerente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da impugnação apresentada.

Nada Mais. São José dos Campos, 04 de julho de 2020. Eu, ____,
Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0438/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da impugnação apresentada."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 9 de julho de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2020, foi disponibilizado na página 2005/2012 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)

Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da impugnação apresentada."

São José dos Campos, 10 de julho de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

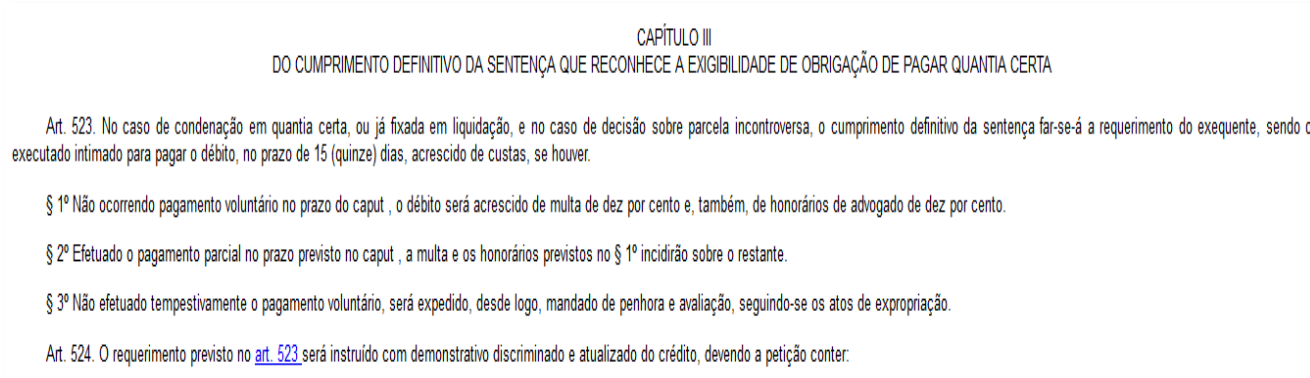
Cumprimento de sentença

SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seu(s) advogado(s) que esta subscreve, vem, em atendimento ao ato ordinatório de *fls. 41*, apresentar manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de *fls. 31 a 40*.

1. DA REGULARIDADE INTEGRAL DO PROCESSO

Aduz a Executada nulidade dos atos praticados após *a fl. 64* do processo principal nº: 1022434-54.2018.8.26.0577 que tramitou perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, nos termos do artigo 523, §2º, inciso II do Código de Processo Civil que, segundo a executada, obriga a intimação desta sobre sentença para seu devido de cumprimento.

Primeiramente, em verificação ao dispositivo usado pela Executada (523, §2º, inciso II do Código de Processo Civil), ficou constatado que o mesmo não existe no Código de Processo Civil, como demonstra a imagem extraída do site do Planalto¹:



E de modo a suprimir qualquer alegação de nulidade por ausência de intimação, se faz necessário lembrar que a **Executada foi revel no processo de conhecimento (fls. 55 e 56)**, aplicando-se a esta o disposto no artigo 346, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil².

Em consonância com o entendimento de que o revel pode atuar no processo a qualquer momento mas no estado em que se encontra, está a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPARECIMENTO DA RÉ NO PROCESSO NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. **ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI INTIMADA DA SENTENÇA. HIPÓTESE DE REVELIA. CONSEQUÊNCIA JURÍDICO-PROCESSUAL DO REVEL ATÉ O COMPARECIMENTO AOS AUTOS DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR ADVOGADO: RECEBER O PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.** INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 346 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC/2015). RECURSO IMPROVIDO. No caso, reconhecida a revelia da ré (agravante) no curso do processo de conhecimento, o não oferecimento de contestação acarretou diversas consequências para ela, dentre as quais a de que o processo correrá independentemente de sua intimação, inclusive da sentença que nele venha a ser prolatada, até que compareça aos autos. Com seu comparecimento na fase de cumprimento da sentença, representada por advogado, a partir de então passou a ser intimada dos atos processuais, na pessoa de seu patrono, porém recebeu o processo no estado em que se encontrava, não havendo que se falar em nulidade da r.sentença por falta de intimação. (TJ-SP 21144786020188260000 SP 2114478-60.2018.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 26/06/2018, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/06/2018) **(grifos nossos)**

¹ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

² CPC.Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Revelia. **Prazos contra o revel que correm independentemente de intimação.**

Inteligência do art. 346 do Código de Processo Civil/2015. Precedentes.

Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 22096217620188260000 SP 2209621-76.2018.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 21/01/2019, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 21/01/2019) **(grifos nosso)**

Aliás, a impugnação do cumprimento de sentença apresentada pela Executa com fulcro no artigo 525, §1º, inciso I, do Código de Processo Civil, sequer merece apreciação de Vossa Excelência, uma vez que não houve ausência de citação no Processo de Conhecimento.

Isto posto, não há que se falar em nulidade parcial de um processo de conhecimento que seguiu o rito estritamente dentro do estabelecido por lei.

2. DA REGULARIDADE NA TRÂNSFERÊNCIA REALIZADA PELA EXEQUENTE POR OMISSÃO DA EXECUTADA

Alega a Exequente que, uma vez que não foi intimada da sentença para realizar a transferência do imóvel objeto no Processo Principal voluntariamente, o ato da Exequente de o fazer sem que instaurado o Procedimento de Cumprimento de Sentença, a desincumbiria de restituir a Exequente pelos custos que obteve perante Cartório de Registro de Imóveis.

Mais uma vez não merece prosperar as alegações da Executada, pois impõe a Exequente as consequências de sua omissão.

Primeiramente se a Executada tivesse a intenção de realizar voluntariamente a transferência do seu imóvel para seu nome, o teria feito assim que citada na Ação de Conhecimento, o que ocorreu de maneira pessoal como demonstra a *fl. 54* dos autos do processo principal.

Ainda, na sentença do processo principal (1022434-54.2018.8.26.0577) houve a autorização para que a Exequente realizasse a transferência e a cobrasse oportunamente, caso a Executada não o fizesse dentro de 10 dias:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte ré na obrigação de comparecer no Cartório competente para receber/assinar a lavratura da escritura de venda e compra do imóvel identificado pela matrícula nº 162.933, bem como para providenciar o respectivo registro junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, arcando com os custos, taxas, emolumentos e tributos da lavratura e registro, no prazo de 10 dias.

No silêncio, para possibilitar a tutela específica, defiro o pedido para que a sentença sirva como título de ingresso no Registro de Imóveis, visando sua regularização, cujas exigências outras serão de incumbência da parte interessada providenciar/antecipar e cobrar oportunamente, sendo desnecessária a fixação de multa diária.

Além do mais a R. Sentença foi publicada em 07/02/2019 (artigo 346, CPC), tendo sido protocolada a petição para expedição de carta de sentença em 02/08/2019, ou seja, a Exequente concedeu um prazo de 6 meses para que a Executada (revel, sem advogado constituído), fizesse a transferência do imóvel, e mesmo assim não fez.

Sendo, portanto, claro o dever de a Executada restituir a Exequente pelo valores pagos perante o Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

3. DOS VALORES PAGOS PELA EXECUTADA A TÍTULO DE ITBI (FLS. 38 A 40)

Como demonstra os e-mail anexados pela Executada nas *fls. 38 a 40*, a Exequente tentou resolver de modo extrajudicial e ainda se disponibilizou em auxiliar a Executada no procedimento de transferência, o que não ocorreu por omissão da Executada, como se percebe já que não há e-mail comunicando o pagamento do ITBI e as Taxas do Cartório.

Ainda, esta discussão caberia em sede de Contestação, atualmente resta afetada pela preclusão, nos termos do artigo 293 do Código de Processo Civil³.

A jurisprudência está consonância com tal entendimento:

PLANO DE SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – NEGATIVA DE COBERTURA - Autora que teve recusada a cobertura de troca do "processador de fala do implante coclear e acessórios da orelha esquerda" - Procedimento indicado em razão de a autora ser portadora de deficiência auditiva bilateral, e já havia sido submetida à cirurgia de implante coclear na orelha esquerda no ano de 2010, e atualmente o seu processador de fala que se pretende a troca encontra-se em mau estado de funcionamento devido ao desgaste natural (seis anos de uso) e está defasado em relação aos processadores atuais disponíveis no mercado, conforme relatório médico - Alegação de inexistência de cobertura contratual para fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico e por não constar no rol dos procedimentos obrigatórios da ANS – Recusa indevida - Abusiva cláusula

³ CPC.Art. 293. O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas.

contratual que exclui de cobertura a colocação de prótese quando esta é necessária ao bom êxito do procedimento cirúrgico coberto pelo plano de saúde - No caso, embora o pedido da autora não seja de colocação da prótese coclear, as operadoras de saúde estão obrigadas a cobrir a troca quando esta necessidade estiver relacionada ao não funcionamento adequado do aparelho, e quando devidamente atestada pelo médico assistente, conforme consulta realizada no sítio eletrônico da ANVISA – Ademais, irrelevância de não constar do rol da ANS – Existência de expressa indicação médica - Rol que é meramente exemplificativo, não taxativo, servindo apenas como referência básica para operadoras de plano de saúde – Aplicação da Súmula 102 do TJ/SP – Pedido da ré para redução da verba honorária, com a aplicação do art. 85, parágrafo 8º do CPC – Alegação de inexistência de proveito econômico por se tratar de obrigação de fazer - **Justificativa de que a autora atribuiu à causa valor vultoso e de forma aleatória - Impugnação ao valor da causa que deveria ter sido arguida em preliminar de contestação (artigos 293 e 337, III, CPC), e não somente nesta fase recursal** – Incidência de preclusão – Manutenção da verba honorária fixada na r. sentença em 10% sobre o valor atualizado da causa – Sentença mantida na integralidade - Honorários recursais devidos - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - APL: 10030018920168260462 SP 1003001-89.2016.8.26.0462, Relator: Angela Lopes, Data de Julgamento: 07/11/2018, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/11/2018) **(grifo nosso)**

Mas no que tange ao valor pago a título de ITBI cabe a Executada pleitear uma repetição de indébito perante a Municipalidade de São José dos Campos.

Por fim, quantos aos valores relacionados na petição de cumprimento de sentença, são todos passíveis de restituição pela Executada, pois foram estes que efetivamente transferiram o imóvel para o nome da desta, que claramente tendo ciência de sua obrigação se omitiu em fazê-lo.

4. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO

Compõe o débito as custas e despesas processuais **(DOC.01)**, valores pagos pela exequente para realização da transferência do imóvel perante a Prefeitura de São José dos Campos e Cartório de Registro de Imóveis **(DOC.02)**, honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa (processo principal) atualizado **(DOC.03)**, conforme quadros de resumo e memória de calculo anexa:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Data de atualização dos valores: junho/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Taxa Judiciária	23/01/2019	2.020,50	2.112,29	0,00	0,00	0,00	2.112,29
2	Taxa Citação	23/01/2019	21,25	22,22	0,00	0,00	0,00	22,22
3	Taxa Mandato	23/01/2019	22,17	23,18	0,00	0,00	0,00	23,18
4	Taxa Exped. Carta de Sentença	23/01/2019	46,45	48,56	0,00	0,00	0,00	48,56
5	Cópias Carta de Sentença	23/01/2019	21,70	22,69	0,00	0,00	0,00	22,69
Sub-Total							R\$ 2.228,94	
TOTAL GERAL							R\$ 2.228,94	

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ITBI E CUSTA COM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Data de atualização dos valores: junho/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ITBI	03/02/2019	4.882,85	5.086,38	0,00	0,00	0,00	5.086,38
2	Exame e Calculo - Carta de Sentença	13/02/2020	58,61	58,53	0,00	0,00	0,00	58,53
3	Custa/Emolumentos - CRI	03/03/2020	2.072,22	2.066,00	0,00	0,00	0,00	2.066,00
Sub-Total							R\$ 7.210,91	
TOTAL GERAL							R\$ 7.210,91	

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Data de atualização dos valores: junho/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Valor da Causa	23/01/2019	202.050,48	211.229,98	0,00	0,00	0,00	211.229,98
Sub-Total							R\$ 211.229,98	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 21.123,00	
Sub-Total							R\$ 21.123,00	
TOTAL GERAL							R\$ 232.352,98	

Por fim, diante da ausência de pagamento dentro dos 15 dias previsto no artigo 523, caput, do CPC, aplica-se a multa de 10% e o acréscimo de 10% de honorários advocatícios, disposto no artigo 523, §1, do CPC, perfazendo débito o montante de **R\$ 36.619,13 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos)** como demonstra o quadro abaixo anexo ao **DOC.04:**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

MONTANTE ATUALIZADO (ART.523,§1º, CPC)
Data de atualização dos valores: junho/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Valor da Execução	18/06/2020	30.562,85	30.562,85	0,00% a.m.	0,00% a.m.	0,00	3.056,29 33.619,14
Sub-Total								R\$ 33.619,14
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 3.361,91
Sub-Total								R\$ 3.361,91
TOTAL GERAL								R\$ 36.981,05

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

A luz do expendido, em razão dos motivos de fato e de direito elencados, requer-se seja admitida a presente para o fim de:

a) Intimar a Executada, por meio eletrônico na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento do débito no valor de **R\$ 36.619,13 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos)** no prazo de 5 dias úteis;

b) Em caso de não pagamento, requer a realização de pesquisa/penhora de como ativos financeiros e de veículos, via sistemas BACENJUD e RENAJUD, de titularidade da Executada.

c) Em sendo o BACENJUD infrutífero ou insuficiente, que expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens móveis que estejam em poder da Executada, para avaliação, remoção e depósito, ficando nomeada como depositário o próprio credor.

Desta feita, nos termos dos art. 272, §§2º e 5º do CPC, requer-se as futuras publicações sejam realizadas em nome de Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa, OAB/SP nº 389.313, endereço eletrônico para contato juridico@pacellicapucho.adv.br, com escritório profissional na Rua João Marcelo, nº 98, Estrela D'Alva, Caraguatatuba/SP, CEP 11.660-600, sob pena de nulidade.

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 13 de julho de 2020.

Assinado digitalmente

Paulo Luiz Capucho
OAB/SP n.º 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP 401.951

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Data de atualização dos valores: junho/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1	Taxa Judiciaria	23/01/2019	2.020,50	2.112,29	0,00	0,00	0,00	2.112,29
2	Taxa Citação	23/01/2019	21,25	22,22	0,00	0,00	0,00	22,22
3	Taxa Mandato	23/01/2019	22,17	23,18	0,00	0,00	0,00	23,18
4	Taxa Exped. Carta de Sentença	23/01/2019	46,45	48,56	0,00	0,00	0,00	48,56
5	Cópias Carta de Sentença	23/01/2019	21,70	22,69	0,00	0,00	0,00	22,69
Sub-Total							R\$ 2.228,94	
TOTAL GERAL							R\$ 2.228,94	

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ITBI E CUSTA COM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Data de atualização dos valores: junho/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	JUROS	MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1	ITBI	03/02/2019	4.882,85	5.086,38	0,00	0,00	0,00	5.086,38
2	Exame e Calculo - Carta de Sentença	13/02/2020	58,61	58,53	0,00	0,00	0,00	58,53
3	Custa/Emolumentos - CRI	03/03/2020	2.072,22	2.066,00	0,00	0,00	0,00	2.066,00
Sub-Total							R\$ 7.210,91	
TOTAL GERAL							R\$ 7.210,91	

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Data de atualização dos valores: junho/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Valor da Causa	23/01/2019	202.050,48	211.229,98	0,00	0,00	0,00	211.229,98
Sub-Total							R\$ 211.229,98	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 21.123,00	
Sub-Total							R\$ 21.123,00	
TOTAL GERAL							R\$ 232.352,98	

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

MONTANTE ATUALIZADO (ART.523,§1º, CPC)

Data de atualização dos valores: junho/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Valor da Execução	18/06/2020	30.562,85	30.562,85	0,00	0,00	3.056,29	33.619,14
Sub-Total							R\$ 33.619,14	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 3.361,91	
Sub-Total							R\$ 3.361,91	
TOTAL GERAL							R\$ 36.981,05	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**Processo nº 0007854-65.2020.8.26.0577***Cumprimento de sentença*

LOURDES BORELLA, já qualifica nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que assinam a presente digitalmente, expor e requerer que segue.

Nos termos da manifestação de fls. 44 a 50, afirma a credora que o *“dispositivo usado pela Executada (523, §2º, inciso II do Código de Processo Civil), ficou constatado que o mesmo não existe no Código de Processo Civil, como demonstra a imagem extraída do site do Planalto”*.

Nesses termos, de fato, houve mero erro material quando da descrição do artigo, sendo este o artigo 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

(...)

§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:

(...)

II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;” (nosso grifo).

Diga-se, para argumentar, que embora conste o erro material, a petição de impugnação deixa claro seu teor, não havendo dúvidas trata-se da redação do artigo supracitado.

Ainda, os argumentos de que a devedora foi regularmente citada e revel no processo principal é justamente a base do pleito de impugnação, posto que, por tal motivo, deveria ter sido pessoalmente intimada para início da fase de cumprimento de sentença, o que nunca ocorreu.

Assim, requer a correção do erro material constante da petição de fls. 44 a 50, ratificando os termos dela constantes.

Nesses termos,
pede deferimento.

Taubaté, 29 de julho de 2020.

André Fonseca Moya
OAB/SP 351.053

Carlos André dos Santos Junior
OAB/SP 427.719


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Requerente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Trata-se de impugnação à execução/fase de cumprimento de sentença. Sustentou, a parte impugnante, em resumo, nulidade processual porque não foi intimada para cumprir a sentença, Noticiou que já havia lavrado escritura, bem como recolhido ITBI, apenas não havia levado a registro imobiliário. Sustentou, que a parte autora não procedeu a sua intimação regular, razão pela qual não pode ser responsabilizada por valores cobrados que especificou gastos no registro. Ainda, aduziu cobrança em excesso. Assim, requereu a procedência com consolidação da dívida em R\$ 23.392,84.

A parte embargada apresentou defesa, na qual sustentou, em resumo, citação de artigo de lei equivocado e que a parte ré foi citada mas preferiu a revelia, de forma que recebe o processo no estado em que se encontra. Logo, há liquidez e certeza do título executivo, a legitimidade e regularidade dos valores cobrados. Assim, requereu a improcedência.

É o relatório.

D E C I D O.

Prescinde o feito de dilação probatória comportando seu julgamento antecipado, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, estando os fatos devidamente comprovados nos autos.

Por primeiro, rejeita-se a matéria preliminar de nulidade processual. Na fase de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

conhecimento, a parte ré foi citada pessoalmente por AR postal (fls. 53), não se manifestou nos autos, deixou de apresentar contestação e preferiu a revelia.

Sentenciado o feito com julgamento de procedência, tem razão a parte autora ao defender a incidência na hipótese concreta da norma do artigo 346 do CPC, a qual estabelece que os prazos contra a parte revel, sem patrono nos autos, fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Foi justamente o que ocorreu na dimensão processual concreta, pois a sentença concedeu prazo de 10 dias para a parte ré cumprir com o. Nada fazendo a parte ré, abriu a possibilidade de execução específica diretamente pela parte contrária e com a subsequente cobrança dos valores despendidos.

Veja-se que a obrigação de registrar a regularização de transferência do registro imobiliário, nos termos do artigo 1245 do Código Civil incumbia logicamente a parte promissária compradora. Vale o brocardo de que só é dono do imóvel quem registra. Portanto, o nexos causal revela-se bem evidenciado, na medida em que tudo ocorreu por culpa da demora da parte ré em providenciar de forma absolutamente injustificada, tanto que ponderável a alegação de que há anos a parte ré já tinha providenciado a escritura e o ITBI, mas sem prova suficiente da efetiva lavratura de escritura, senão mera confecção de minuta.

De todo modo, se assim fosse mesmo sua intenção, bastava que tivesse vindo aos autos noticiar esses fatos, entretanto nada fez, esperando que a empresa vendedora tudo providenciasse para somente após alegar defeito, que em nada lhe socorre, sob pena de se premiar a inércia em detrimento do bom direito.

Assim, de rigor a improcedência da impugnação.

Sobre os valores ora em discussão, os outros argumentos não abalam as conclusões acima que pela singeleza prescindem de cálculo por perito contábil a tornar moroso e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mais custoso o deslinde do feito, na medida em que os valores referem-se exclusiva e corretamente apenas ao reembolso dos custos de execução específica, custas e despesas processuais, além da verba sucumbencial.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada na fase de cumprimento de sentença. E, determino o prosseguimento da execução, fixando-se o valor em R\$ 30.499,15, para abril/2020 (conforme os cálculos da parte impugnada/exequente a fls. 02/04 e fls. 18/20).

Sem sucumbência em razão da natureza e complexidade dessa fase processual e porque já fixada ao início dessa fase.

Int.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0740/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação à execução/fase de cumprimento de sentença. Sustentou, a parte impugnante, em resumo, nulidade processual porque não foi intimada para cumprir a sentença, Noticiou que já havia lavrado escritura, bem como recolhido ITBI, apenas não havia levado a registro imobiliário. Sustentou, que a parte autora não procedeu a sua intimação regular, razão pela qual não pode ser responsabilizada por valores cobrados que especificou gastos no registro. Ainda, aduziu cobrança em excesso. Assim, requereu a procedência com consolidação da dívida em R\$ 23.392,84. A parte embargada apresentou defesa, na qual sustentou, em resumo, citação de artigo de lei equivocado e que a parte ré foi citada mas preferiu a revelia, de forma que recebe o processo no estado em que se encontra. Logo, há liquidez e certeza do título executivo, a legitimidade e regularidade dos valores cobrados. Assim, requereu a improcedência. É o relatório. D E C I D O. Prescinde o feito de dilação probatória comportando seu julgamento antecipado, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, estando os fatos devidamente comprovados nos autos. Por primeiro, rejeita-se a matéria preliminar de nulidade processual. Na fase de conhecimento, a parte ré foi citada pessoalmente por AR postal (fls. 53), não se manifestou nos autos, deixou de apresentar contestação e preferiu a revelia. Sentenciado o feito com julgamento de procedência, tem razão a parte autora ao defender a incidência na hipótese concreta da norma do artigo 346 do CPC, a qual estabelece que os prazos contra a parte revel, sem patrono nos autos, fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Foi justamente o que ocorreu na dimensão processual concreta, pois a sentença concedeu prazo de 10 dias para a parte ré cumprir com o. Nada fazendo a parte ré, abriu a possibilidade de execução específica diretamente pela parte contrária e com a subsequente cobrança dos valores despendidos. Veja-se que a obrigação de registrar a regularização de transferência do registro imobiliário, nos termos do artigo 1245 do Código Civil incumbia logicamente a parte promissária compradora. Vale o brocardo de que só é dono do imóvel quem registra. Portanto, o nexo causal revela-se bem evidenciado, na medida em que tudo ocorreu por culpa da demora da parte ré em providenciar de forma absolutamente injustificada, tanto que ponderável a alegação de que há anos a parte ré já tinha providenciado a escritura e o ITBI, mas sem prova suficiente da efetiva lavratura de escritura, senão mera confecção de minuta. De todo modo, se assim fosse mesmo sua intenção, bastava que tivesse vindo aos autos noticiar esses fatos, entretanto nada fez, esperando que a empresa vendedora tudo providenciasse para somente após alegar defeito, que em nada lhe socorre, sob pena de se premiar a inércia em detrimento do bom direito. Assim, de rigor a improcedência da impugnação. Sobre os valores ora em discussão, os outros argumentos não abalam as conclusões acima que pela singeleza prescindem de cálculo por perito contábil a tornar moroso e mais custoso o deslinde do feito, na medida em que os valores referem-se exclusiva e corretamente apenas ao reembolso dos custos de execução específica, custas e despesas processuais, além da verba sucumbencial. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada na fase de cumprimento de sentença. E, determino o prosseguimento da execução, fixando-se o valor em R\$ 30.499,15, para abril/2020 (conforme os cálculos da parte impugnada/exequente a fls. 02/04 e fls. 18/20). Sem sucumbência em razão da natureza e complexidade dessa fase processual e porque já fixada ao início dessa fase. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 30 de setembro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0740/2020, foi disponibilizado na página 1878/1884 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)

Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação à execução/fase de cumprimento de sentença. Sustentou, a parte impugnante, em resumo, nulidade processual porque não foi intimada para cumprir a sentença, Noticiou que já havia lavrado escritura, bem como recolhido ITBI, apenas não havia levado a registro imobiliário. Sustentou, que a parte autora não procedeu a sua intimação regular, razão pela qual não pode ser responsabilizada por valores cobrados que especificou gastos no registro. Ainda, aduziu cobrança em excesso. Assim, requereu a procedência com consolidação da dívida em R\$ 23.392,84. A parte embargada apresentou defesa, na qual sustentou, em resumo, citação de artigo de lei equivocado e que a parte ré foi citada mas preferiu a revelia, de forma que recebe o processo no estado em que se encontra. Logo, há liquidez e certeza do título executivo, a legitimidade e regularidade dos valores cobrados. Assim, requereu a improcedência. É o relatório. D E C I D O. Prescinde o feito de dilação probatória comportando seu julgamento antecipado, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, estando os fatos devidamente comprovados nos autos. Por primeiro, rejeita-se a matéria preliminar de nulidade processual. Na fase de conhecimento, a parte ré foi citada pessoalmente por AR postal (fls. 53), não se manifestou nos autos, deixou de apresentar contestação e preferiu a revelia. Sentenciado o feito com julgamento de procedência, tem razão a parte autora ao defender a incidência na hipótese concreta da norma do artigo 346 do CPC, a qual estabelece que os prazos contra a parte revel, sem patrono nos autos, fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Foi justamente o que ocorreu na dimensão processual concreta, pois a sentença concedeu prazo de 10 dias para a parte ré cumprir com o. Nada fazendo a parte ré, abriu a possibilidade de execução específica diretamente pela parte contrária e com a subsequente cobrança dos valores despendidos. Veja-se que a obrigação de registrar a regularização de transferência do registro imobiliário, nos termos do artigo 1245 do Código Civil incumbia logicamente a parte promissária compradora. Vale o brocardo de que só é dono do imóvel quem registra. Portanto, o nexo causal revela-se bem evidenciado, na medida em que tudo ocorreu por culpa da demora da parte ré em providenciar de forma absolutamente injustificada, tanto que ponderável a alegação de que há anos a parte ré já tinha providenciado a escritura e o ITBI, mas sem prova suficiente da efetiva lavratura de escritura, senão mera confecção de minuta. De todo modo, se assim fosse mesmo sua intenção, bastava que tivesse vindo aos autos noticiar esses fatos, entretanto nada fez, esperando que a empresa vendedora tudo providenciasse para somente após alegar defeito, que em nada lhe socorre, sob pena de se premiar a inércia em detrimento do bom direito. Assim, de rigor a improcedência da impugnação. Sobre os valores ora em discussão, os outros argumentos não abalam as conclusões acima que pela singeleza prescindem de cálculo por perito contábil a tornar moroso e mais custoso o deslinde do feito, na medida em que os valores referem-se exclusiva e corretamente apenas ao reembolso dos custos de execução específica, custas e despesas processuais, além da verba sucumbencial. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada na fase de cumprimento de sentença. E, determino o prosseguimento da execução, fixando-se o valor em R\$ 30.499,15, para abril/2020 (conforme os cálculos da parte impugnada/exequente a fls. 02/04 e fls. 18/20). Sem sucumbência em razão da natureza e complexidade dessa fase processual e porque já fixada ao início dessa fase. Int."

São José dos Campos, 1 de outubro de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

LOURDES BORELLA, já qualifica nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que assinam a presente digitalmente, apresentar, nos termos do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

contra a r. decisão de fls. 57 a 59, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I- DA OMISSÃO

Data venia, há omissão junto a r. decisão de fls. 57 a 59, ao passo em que não apreciou, especificamente, os pleitos contidos na impugnação de fls. 31 a 35 e petição de fls. 55 a 56.

Com efeito, é certo que o fundamento para o pleito de nulidade foi, especificamente, o disposto no artigo 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil, que prevê, expressamente:

“Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:

II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;” (nosso grifo).

Vale frisar que houve mero erro material com referência a indicação do artigo junto a petição de fls. 31 a 35, o que foi devidamente corrigido a fls. 55 a 56.

Ora, Excelência, não nega a devedora que o artigo 346, do CPC, é amplamente aplicável aos diversos andamentos processuais; todavia, que no tange especificamente a abertura da fase de cumprimento de sentença, esta detém procedimento específico quando o executado é revel, ditado pelo artigo 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil, e que **não foi seguido pelo credor**.

Nesse sentido, orienta-se a jurisprudência deste TJSP, com nosso grifo:

“AÇÃO DE COBRANÇA (FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) – Pedido de nulidade deduzido pelo devedor – Afastamento – **Inconformismo que, no entanto, comporta acolhimento – Devedor revel na fase de conhecimento – Ausência de intimação pessoal em sede de cumprimento de sentença, tampouco constituição de advogado nos autos – Penhora realizada – Ineficácia - **Regra geral do artigo 346 do CPC que não prevalece** sobre aquela contida no artigo 512, par. 2., II, do mesmo Estatuto (que exige a intimação por carta, para o cumprimento da sentença, do devedor que, revel na fase de conhecimento, 'não tiver procurador constituído nos autos')** - Precedentes - Decisão reformada - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2170307-55.2020.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cotia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/08/2020; Data de Registro: 27/08/2020).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Sentença de acolhimento parcial da impugnação e extinção da execução nos termos dos do art. 526, § 3º, c/c art. 924, II, do NCPC – **Réu revel no processo principal – Intimação para cumprimento de sentença que deveria ser pessoal, nos termos do NCPC, art. 513, §2º, II – Precedente do STJ** – Suprimento da nulidade da intimação pelo comparecimento espontâneo – Não incidência dos encargos do art. 523, §1º, do NCPC, pois o comparecimento espontâneo foi posterior ao bloqueio online de valores – Juros moratórios que incidem a partir do trânsito em julgado do título judicial exequendo, mesmo quando fixados em percentual nos termos do NCPC, art. 85, § 2º – Precedente STJ – Cálculos que preteriram juros cabíveis, gerando saldo residual - Sentença parcialmente modificada – Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Apelação Cível 0067223-97.2019.8.26.0100; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/08/2020; Data de Registro: 18/08/2020)

Assim, serve referido tópico para requerer seja suprida a omissão constante da decisão, ao passo em que não apreciou a aplicação do artigo indicado pela devedora, que resultada na incorreta abertura da fase de cumprimento de sentença do processo, posto que não houve intimação pessoal desta executada.

II- DA CONTRADIÇÃO

Ainda, também há contradição a ser sanada junto a r. decisão.

Com efeito, restou explicitado na fundamentação da decisão que “a sentença concedeu prazo de 10 dias para a parte cumprir com o. Nada fazendo a parte ré, abriu a possibilidade de execução específica diretamente pela parte contrária e com a subsequente cobrança dos valores despendidos” (fls. 58).

Ocorre que, em que pese o determinado pelo julgado, é incontroverso que o cumprimento dessa **não é automático**, posto que depende de provocação da parte vencedora.

Nesse sentido, orienta-se a jurisprudência, com nossos grifos:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – O prazo para o cumprimento voluntário da sentença inicia-se quando da intimação do executado, na pessoa de seu advogado, através de publicação na Imprensa Oficial - **Não é automático o início da fase de cumprimento de sentença** - Súmula nº 517 do STJ - Vício nas intimações, as quais não foram efetivadas em nome do advogado da executada – Violação ao art. 236, § 1º, do CPC - Nulidade dos atos processuais praticados a partir do início da fase executiva – Cerceamento de Defesa – Precedentes jurisprudenciais - Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.”* (TJSP; Agravo de Instrumento 2228781-92.2015.8.26.0000; Relator (a): Ana Catarina Strauch; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/03/2016; Data de Registro: 14/03/2016).

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ART. 475-J, DO CPC NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE, POR MEIO DE SEU PROCURADOR PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, POIS, NESTE CASO, **A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO É AUTOMÁTICA.** RECURSO PROVIDO.”* (TJSP; Agravo de Instrumento 0051777-73.2013.8.26.0000; Relator (a): Pires de Araújo; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Jandira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 23/07/2013; Data de Registro: 06/08/2013).

Assim, o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumprisse o julgado apenas teria início quando iniciado o cumprimento de sentença e intimada pessoalmente a devedora (artigo 513, § 2º, inciso II, do CPC), oportunidade em que esta, já em posse dos documentos, demonstraria o cumprimento.

III- DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja sanada a omissão e contradição (artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil) contidas na r. decisão de fls. 57 a 59, nos termos descritos nos itens I e II dos presentes embargos.

Nesses termos,
pede deferimento.

Taubaté, 5 de outubro de 2020.

André Fonseca Moya
OAB/SP 351.053

Carlos André dos Santos Junior
OAB/SP 427.719

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seu(s) advogado(s) que esta subscreve, com fulcro no artigo 828, *caput*, do Código de Processo Civil, a presença de Vossa Excelência INFORMAR e REQUERER o que segue:

Reitera o pedido de expedição de certidão comprobatória do ajuizamento do presente feito para fins de averbação nos Cartórios de Registro de Imóveis e Detran, onde constarem registro de bens de propriedade dos Executados (**artigo 828 do CPC¹**) que poderão ser objeto de penhora futura, de modo a assegurar a efetividade dessa medida, para que, após, e somente então, seja realizada a constrição.

Ainda, Requerer a realização de pesquisa SISBAJUD para fins de para fins de levantar e bloquear valores em nome da Executada:

¹CPC.Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

LOURDES BORELLA, RG nº: 35.421.295-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20.

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 9 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente

Paulo Luiz Capucho
OAB/SP n.º 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP 401.951

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100514391038**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
00078546520208260577	7ª Vara Cível de SJ	02064-120	
Endereço	Código		
Rua Deputado Vicente Penido, nº 255	434-1		
Histórico	Valor		
Guia de Taxa de Pesquisa de SISBAJUD para fins de levantar e bloquear valores em nome de Lourdes Borella, CPF nº: 249.970.219-20.	16,00		
Total		16,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143414854047 210001310380



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100514391038**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
00078546520208260577	7ª Vara Cível de SJ	02064-120	
Endereço	Código		
Rua Deputado Vicente Penido, nº 255	434-1		
Histórico	Valor		
Guia de Taxa de Pesquisa de SISBAJUD para fins de levantar e bloquear valores em nome de Lourdes Borella, CPF nº: 249.970.219-20.	16,00		
Total		16,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 160051174006 143414854047 210001310380



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020100514391038**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
00078546520208260577	7ª Vara Cível de SJ	02064-120	
Endereço	Código		
Rua Deputado Vicente Penido, nº 255	434-1		
Histórico	Valor		
Guia de Taxa de Pesquisa de SISBAJUD para fins de levantar e bloquear valores em nome de Lourdes Borella, CPF nº: 249.970.219-20.	16,00		
Total		16,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001	160051174006	143414854047	210001310380
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.02.09
1911901911 SEGUNDA VIA 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SERVENG CIVILSAN SA EMP A
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 1.600-4
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86860000000-1 16005117400-6
	14341485404-7 21000131038-0
Data do pagamento	09/10/2020
Valor Total	16,00

DOCUMENTO: 100913
AUTENTICACAO SISBB: 5.A7E.B21.1C1.6FE.7E7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Requerente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

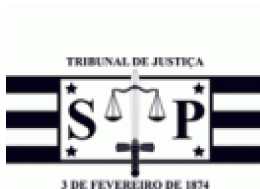
Vistos.

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. *Decisum* proferido, alegando, em resumo, vício no julgado.

A função de julgar relaciona-se com a decisão da lide e seus contornos. Há necessidade de indicar de forma objetiva e direta os fundamentos jurídicos que a embasam, o que não se confunde de forma extensiva com todas as alegações ofertadas. Dentro de uma certa dimensão hermenêutica e de conformidade com a jurisprudência dos Tribunais e os enunciados sobre o CPC da ENFAM nº 10, 11, 12 e 13, estes estabelecem uma vinculada relação com precedentes obrigatórios, mas não obrigam à resposta de todas as indagações (artigo 489, §1º, inciso IV do CPC) se a conclusão adotada não pode ser infirmada por argumentação já enfrentada. Igualmente, apontam ainda que a fundamentação sucinta, não se confunde com sua falta ou que se a questão já restou prejudicada em razão lógica de análise anterior de questão subordinante, não há ausência de fundamentação a permitir declaração.

Nesse panorama, conheço dos Embargos, visto que tempestivos, porém nego-lhes provimento. Não se vislumbra qualquer vício na r. Decisão proferida. As teses e argumentos referentes à análise dos fatos foram detidamente analisadas e já ficaram decididas expressamente pelo Juízo, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. Nesse sentido, inviável o acolhimento dos embargos, inclusive por ter nítido caráter infringente, sendo impossível o juízo de retratação pretendido ou reapreciação do mérito. Apenas pequena ressalva deve ser feita onde ocorreu erro de digitação, para constar em sua completude a ideia força posta naquele trecho:

"Foi justamente o que ocorreu na dimensão processual concreta, pois a sentença concedeu prazo de 10 dias para a parte ré cumprir com o *decisum*. Nada fazendo a parte ré, abriu a possibilidade de execução específica diretamente pela parte contrária e com a subsequente cobrança dos valores despendidos."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Diante do exposto, com ressalva da observação acima, nego provimento aos Embargos de Declaração.

Int.

São José dos Campos, 21 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0828/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum proferido, alegando, em resumo, vício no julgado. A função de julgar relaciona-se com a decisão da lide e seus contornos. Há necessidade de indicar de forma objetiva e direta os fundamentos jurídicos que a embasam, o que não se confunde de forma extensiva com todas as alegações ofertadas. Dentro de uma certa dimensão hermenêutica e de conformidade com a jurisprudência dos Tribunais e os enunciados sobre o CPC da ENFAM nº 10, 11, 12 e 13, estes estabelecem uma vinculada relação com precedentes obrigatórios, mas não obrigam à resposta de todas as indagações (artigo 489, §1º, inciso IV do CPC) se a conclusão adotada não pode ser infirmada por argumentação já enfrentada. Igualmente, apontam ainda que a fundamentação sucinta, não se confunde com sua falta ou que se a questão já restou prejudicada em razão lógica de análise anterior de questão subordinante, não há ausência de fundamentação a permitir declaração. Nesse panorama, conheço dos Embargos, visto que tempestivos, porém nego-lhes provimento. Não se vislumbra qualquer vício na r. Decisão proferida. As teses e argumentos referentes à análise dos fatos foram detidamente analisadas e já ficaram decididas expressamente pelo Juízo, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. Nesse sentido, inviável o acolhimento dos embargos, inclusive por ter nítido caráter infringente, sendo impossível o juízo de retratação pretendido ou reapreciação do mérito. Apenas pequena ressalva deve ser feita onde ocorreu erro de digitação, para constar em sua completude a ideia força posta naquele trecho: "Foi justamente o que ocorreu na dimensão processual concreta, pois a sentença concedeu prazo de 10 dias para a parte ré cumprir com o decisum. Nada fazendo a parte ré, abriu a possibilidade de execução específica diretamente pela parte contrária e com a subsequente cobrança dos valores despendidos." Diante do exposto, com ressalva da observação acima, nego provimento aos Embargos de Declaração. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 21 de outubro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0828/2020, foi disponibilizado na página 2008/2011 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)

Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum proferido, alegando, em resumo, vício no julgado. A função de julgar relaciona-se com a decisão da lide e seus contornos. Há necessidade de indicar de forma objetiva e direta os fundamentos jurídicos que a embasam, o que não se confunde de forma extensiva com todas as alegações ofertadas. Dentro de uma certa dimensão hermenêutica e de conformidade com a jurisprudência dos Tribunais e os enunciados sobre o CPC da ENFAM nº 10, 11, 12 e 13, estes estabelecem uma vinculada relação com precedentes obrigatórios, mas não obrigam à resposta de todas as indagações (artigo 489, §1º, inciso IV do CPC) se a conclusão adotada não pode ser infirmada por argumentação já enfrentada. Igualmente, apontam ainda que a fundamentação sucinta, não se confunde com sua falta ou que se a questão já restou prejudicada em razão lógica de análise anterior de questão subordinante, não há ausência de fundamentação a permitir declaração. Nesse panorama, conheço dos Embargos, visto que tempestivos, porém nego-lhes provimento. Não se vislumbra qualquer vício na r. Decisão proferida. As teses e argumentos referentes à análise dos fatos foram detidamente analisadas e já ficaram decididas expressamente pelo Juízo, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. Nesse sentido, inviável o acolhimento dos embargos, inclusive por ter nítido caráter infringente, sendo impossível o juízo de retratação pretendido ou reapreciação do mérito. Apenas pequena ressalva deve ser feita onde ocorreu erro de digitação, para constar em sua completude a ideia força posta naquele trecho: "Foi justamente o que ocorreu na dimensão processual concreta, pois a sentença concedeu prazo de 10 dias para a parte ré cumprir com o decisum. Nada fazendo a parte ré, abriu a possibilidade de execução específica diretamente pela parte contrária e com a subsequente cobrança dos valores despendidos." Diante do exposto, com ressalva da observação acima, nego provimento aos Embargos de Declaração. Int."

São José dos Campos, 22 de outubro de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seu(s) advogado(s) que esta subscreve, com fulcro no artigo 828, *caput*, do Código de Processo Civil, a presença de Vossa Excelência INFORMAR e REQUERER o que segue:

Reitera o pedido de fls. 66 e 67 referente a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento do presente feito para fins de averbação nos Cartórios de Registro de Imóveis e expedição de ofício para o Detran/SP, onde constarem registro de bens de propriedade da Executada (**artigo 828 do CPC¹**) que poderão ser objeto de penhora futura, de modo a assegurar a efetividade dessa medida, para que, após, e somente então, seja realizada a constrição.

Ainda, Requerer a realização de pesquisa SISBAJUD para fins de para fins de levantar e bloquear valores em nome da Executada:

¹CPC.Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

LOURDES BORELLA, RG nº: 35.421.295-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20.

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 30 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente

Paulo Luiz Capucho
OAB/SP n.º 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP 401.951

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

LOURDES BORELLA, já qualifica nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que assinam a presente digitalmente, expor e requerer o que segue.

Em cumprimento ao artigo 1.018, do Código de Processo Civil, esclarece que foi interposto recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 57 a 59, conforme comprovante e cópia anexos.

Ainda, informa que instruiu o recurso a íntegra do processo de conhecimento e do presente cumprimento de sentença.

Nesses termos,
pede deferimento.

Taubaté, 10 de novembro de 2020.

André Fonseca Moya
OAB/SP 351.053

Carlos André dos Santos Junior
OAB/SP 427.719

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****URGENTE – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Processo nº 0007854-65.2020.8.26.0577 (cumprimento de sentença)

Juízo de origem: 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP

Agravante: Lourdes Borella

Agravado: Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia

LOURDES BORELLA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 35.421.295-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20, residente e domiciliada a rua das Piabas, nº 69, casa nº 05, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-030, por meio de seus advogados que assinam a presente digitalmente, com endereço profissional constante no rodapé da presente (procuração em anexo), no prazo legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

com fundamento nos artigos 995, parágrafo único e artigo 1.015, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, a fim de reformar a r. Decisão de fls. 57 a 59 que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada, requerendo a Vossa Excelência se digne a recebê-lo, atribuindo a este efeito suspensivo e processá-lo, distribuindo o presente a uma das Câmaras deste Egrégio Tribunal.

I – PREPARO

A agravante junta aos autos do presente recurso, cópia em anexo do comprovante de recolhimento de preparo, cujo valor é de R\$ 276,10 (duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos), conforme tabela prática de custas, disponibilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO

Nos termos do artigo 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil, é certo que, por se tratar de processos eletrônicos, são dispensadas as peças obrigatórias descritas nos incisos I e II do referido artigo.

Ocorre que, com o fito de facilitar o entendimento, junta a agravante:

- a) a íntegra do processo de conhecimento (autos nº 1022434-54.2018.8.26.0577);
- b) íntegra do cumprimento sentença (autos nº 0007854-65.2020.8.26.0577).

Por fim, informa ainda que estão constituídos nos autos os seguintes advogados, que deverão ser intimados na forma da Lei:

ADVOGADOS DA AGRAVANTE:

ANDRÉ FONSECA MOYA (OAB/SP 351.053) e **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS JUNIOR** (OAB/SP 427.719), ambos com endereço profissional a avenida Itália, nº 928, sala nº 1910, The One Office Tower, bairro Jardim das Nações, Taubaté-SP, CEP 12030-212.

ADVOGADA DA AGRAVADA:

ELISANDRA GOUVEA POLLI (OAB/SP 179.348), com endereço profissional a rua Deputado Vicente Penido, nº 255, bairro Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02064-120.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Taubaté, 9 de novembro de 2020.

André Fonseca Moya
OAB/SP 351.053

Carlos André dos Santos Junior
OAB/SP 427.719

Processo nº 0007854-65.2020.8.26.0577 (cumprimento de sentença)
Juízo de origem: 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP
Agravante: Lourdes Borella
Agravado: Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEDA CÂMARA

I- SÍNTESE DOS FATOS

Após a agravante realizar a compra de um imóvel da empresa Serveng Civilsan S.A e não lavrar respectiva escritura de compra e venda do imóvel perante o cartório de notas da cidade de São José dos Campos, a agravada ingressou com uma ação de obrigação de fazer, para que houvesse a regularização da situação.

Devidamente citada no processo de conhecimento, a agravante quedou-se inerte, não oferecendo contestação nos autos, razão pela qual figurou durante todo o feito como revel, oportunidade em que o processo contou com julgamento de procedência, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte ré na obrigação de comparecer no Cartório competente para receber/assinar a lavratura da escritura de venda e compra do imóvel identificado pela matrícula nº 162.933, bem como para providenciar o respectivo registro junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, arcando com os custos, taxas, emolumentos e tributos da lavratura e registro, no prazo de 10 dias.”

Após a publicação desta sentença e competente trânsito em julgado, a agravante **não foi intimada nos termos da lei para cumpri-la**, restando impossibilitada de realizar voluntariamente a obrigação imposta.

No mesmo dispositivo da sentença de mérito, o MM. Juiz *ad quo* determinou:

*“No **SILÊNCIO**, para possibilitar a tutela específica, defiro o pedido para que a sentença sirva como título de ingresso no Registro de Imóveis, visando sua regularização, cujas exigências outras serão de incumbência da parte interessada providenciar/antecipar e cobrar oportunamente, sendo desnecessária a fixação de multa diária.”* (fls. 57 - nosso grifo).

Cumprir informar que, julgado o processo principal e havendo interesse na execução da sentença, deve a parte vencedora proceder com a abertura da fase de cumprimento, forçando assim o eventual cumprimento do disposto na sentença pelos meios legais, o que não ocorreu no caso em tela.

Quando do ingresso dos presentes procuradores nos autos, foi constada a presente falta de intimação pessoal da agravante para cumprimento voluntário da sentença, nos termos do artigo 513, § 2º, inciso II, oportunidade em que foi realizado o pleito de impugnação ao

cumprimento de sentença, que foi negado pelo Juízo de primeiro grau, pela r. decisão de fls. 57 a 59, nos seguintes termos:

“Vistos. Trata-se de impugnação à execução/fase de cumprimento de sentença. Sustentou, a parte impugnante, em resumo, nulidade processual porque não foi intimada para cumprir a sentença, Noticiou que já havia lavrado escritura, bem como recolhido ITBI, apenas não havia levado a registro imobiliário. Sustentou, que a parte autora não procedeu a sua intimação regular, razão pela qual não pode ser responsabilizada por valores cobrados que especificou gastos no registro. Ainda, aduziu cobrança em excesso. Assim, requereu a procedência com consolidação da dívida em R\$ 23.392,84. A parte embargada apresentou defesa, na qual sustentou, em resumo, citação de artigo de lei equivocado e que a parte ré foi citada mas preferiu a revelia, de forma que recebe o processo no estado em que se encontra. Logo, há liquidez e certeza do título executivo, a legitimidade e regularidade dos valores cobrados. Assim, requereu a improcedência. É o relatório. D E C I D O. Prescinde o feito de dilação probatória comportando seu julgamento antecipado, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, estando os fatos devidamente comprovados nos autos. Por primeiro, rejeita-se a matéria preliminar de nulidade processual. Na fase de conhecimento, a parte ré foi citada pessoalmente por AR postal (fls. 53), não se manifestou nos autos, deixou de apresentar contestação e preferiu a revelia. Sentenciado o feito com julgamento de procedência, tem razão a parte autora ao defender a incidência na hipótese concreta da norma do artigo 346 do CPC, a qual estabelece que os prazos contra a parte revel, sem patrono nos autos, fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Foi justamente o que ocorreu na dimensão processual concreta, pois a sentença concedeu prazo de 10 dias para a parte ré cumprir com o. Nada fazendo a parte ré, abriu a possibilidade de execução específica diretamente pela parte contrária e com a subsequente cobrança dos valores despendidos. Veja-se que a obrigação de registrar a regularização de transferência do registro imobiliário, nos termos do artigo 1245 do Código Civil incumbia logicamente a parte promissária compradora. Vale o brocardo de que só é dono do imóvel quem registra. Portanto, o nexo causal revela-se bem evidenciado, na medida em que tudo ocorreu por culpa da demora da parte ré em providenciar de forma absolutamente injustificada, tanto que ponderável a alegação de que há anos a parte ré já tinha providenciado a escritura e o ITBI, mas sem prova suficiente da efetiva lavratura de escritura, senão mera confecção de minuta. De todo modo, se assim fosse mesmo sua intenção, bastava que tivesse vindo aos autos noticiar esses fatos, entretanto nada fez, esperando que a empresa vendedora tudo providenciasse para somente após alegar defeito, que em nada lhe socorre, sob pena de se premiar a inércia em detrimento do bom direito. Assim, de rigor a improcedência da impugnação. Sobre os valores ora em discussão, os outros argumentos não abalam as conclusões acima que pela singeleza prescindem de cálculo por perito contábil a tornar moroso e mais custoso o deslinde do feito, na medida em que os valores referem-se exclusiva e corretamente apenas ao reembolso dos custos de execução específica, custas e despesas processuais, além da verba sucumbencial. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada na fase de cumprimento de sentença. E, determino o prosseguimento da execução, fixando-se o valor em R\$ 30.499,15, para abril/2020 (conforme os cálculos da parte impugnada/exequente a fls. 02/04 e fls. 18/20). Sem sucumbência em razão da natureza e complexidade dessa fase processual e porque já fixada ao início dessa fase. Int.”

Assim, visando evitar a consolidação da referida injustiça, serve do presente recurso para guerrear a decisão supra (fls. 57 a 59), posto que, *data venia*, não aplicou a correta justiça e deixou de observar a aplicação de lei federal expressa.

É a síntese do necessário.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Temos como data da decisão que ensejou os Embargos de Declaração, a data de 29 de setembro de 2020. Os Embargos foram improvidos em decisão publicada dia 23 de outubro de 2020.

Logo, tempestivo está o presente recurso de Agravo de Instrumento, visto que o prazo de 15 (quinze) dias, se encerra em 16 de novembro de 2020, nos termos do artigo 231, inciso VII, do CPC.

III- ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Preliminarmente, conforme extraído do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, após recebido o agravo de instrumento, pode o relator conceder a aplicação do efeito suspensivo ao mesmo, ante a urgente necessidade, que será a seguir exposta, *in verbis*:

“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”

Conforme será demonstrado, há nas razões do presente recurso a demonstração da nulidade ocorrida a partir da sentença que condenou esta agravante em primeiro grau.

Assim, se mantido o andamento do feito, que encontra-se em fase de cumprimento de sentença, poderá a agravante sofrer danos irreparáveis, notadamente porque resultará na execução de valores que já foram objeto de pagamento e que apenas não foram voluntariamente apresentados aos autos ante a falta de abertura correta da fase de execução de sentença, com aplicação do artigo 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, a concessão do efeito suspensivo ao processo de cumprimento de sentença merece prosperar, para que os atos constitutivos sejam suspensos, até o julgamento do presente recurso.

IV- RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA

O presente recurso de Agravo de Instrumento se volta contra a r. decisão de fls. 57 a 59.

Com efeito, conforme exposto nos fatos que acarretaram na interposição do presente agravo de instrumento, houve o incorreto procedimento descrito no Código de Processo Civil, que

acarretou nulidades procedimentais entre a prolação da sentença e a fase inicial do cumprimento de sentença, conforme passa a demonstrar.

Nos termos do Código de Processo Civil e da melhor doutrina e jurisprudência, o início da fase de cumprimento de sentença NÃO é automático, necessitando, assim, de impulso por parte do vencedor para que seja iniciada a nova fase processual, com a correspondente intimação do devedor para pagar a dívida no prazo ou para ofertar impugnação.

Nesse sentido, orienta este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“AÇÃO DE COBRANÇA (FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) – Pedido de nulidade deduzido pelo devedor – Afastamento – Inconformismo que, no entanto, comporta acolhimento – Devedor revel na fase de conhecimento – Ausência de intimação pessoal em sede de cumprimento de sentença, tampouco constituição de advogado nos autos – Penhora realizada – Ineficácia - **REGRA GERAL DO ARTIGO 346 DO CPC QUE NÃO PREVALECE SOBRE AQUELA CONTIDA NO ARTIGO 512, PAR. 2., II, DO MESMO ESTATUTO (QUE EXIGE A INTIMAÇÃO POR CARTA, PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, DO DEVEDOR QUE, REVEL NA FASE DE CONHECIMENTO, 'NÃO TIVER PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS')** - PRECEDENTES - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.”* (TJSP; Agravo de Instrumento 2170307-55.2020.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cotia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/08/2020; Data de Registro: 27/08/2020).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Sentença de acolhimento parcial da impugnação e extinção da execução nos termos dos do art. 526, § 3º, c/c art. 924, II, do NCPC – Réu revel no processo principal – Intimação para cumprimento de sentença que deveria ser pessoal, nos termos do NCPC, art. 513, §2º, II – Precedente do STJ – Suprimento da nulidade da intimação pelo comparecimento espontâneo – Não incidência dos encargos do art. 523, §1º, do NCPC, pois o comparecimento espontâneo foi posterior ao bloqueio online de valores – Juros moratórios que incidem a partir do trânsito em julgado do título judicial exequendo, mesmo quando fixados em percentual nos termos do NCPC, art. 85, § 2º – Precedente STJ – Cálculos que preteriram juros cabíveis, gerando saldo residual - Sentença parcialmente modificada – Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Apelação Cível 0067223-97.2019.8.26.0100; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/08/2020; Data de Registro: 18/08/2020).” **Grifo nosso.**

Ocorre que, a **NECESSÁRIA** intimação para início da fase de cumprimento de sentença não ocorreu no caso em tela.

Com efeito, conforme r. sentença de fls. 55 a 57, advinda dos autos de conhecimento (nº 1022434-54.2018.8.26.0577), o MM. Juiz *a quo* julgou procedente a ação e condenou a ré a:

“comparecer no Cartório competente para receber/assinar a lavratura da escritura de venda e compra do imóvel identificado pela matrícula nº 162.933, bem como para providenciar o respectivo registro junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, arcando com os custos, taxas, emolumentos e tributos da lavratura e registro, no prazo de 10 dias.” (nosso grifo).

Temos no *decisum* supra que, em 10 (dez) dias, a parte vencida teria que cumprir com o dispositivo, oportunidade em que referido prazo **APENAS** teria início quando esta fosse regularmente intimada para tal, posto que o vencedor da ação tem a **FACULDADE** de executar a sentença, uma vez que referido **NÃO É** procedimento automático.

Logo, é certo que a parte vencida (que era revel), deveria ter sido intimada pessoalmente por carta com aviso de recebimento (artigo 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil) para cumprir a sentença, oportunidade em que teria a **real ciência do prazo para cumprir com a obrigação de fazer**, fato este que não ocorreu, conforme podemos vislumbrar de todos os documentos e andamentos que compõem os autos da ação principal.

Para frisar, a obrigatoriedade da intimação pessoal para o caso de revelia encontra-se estampada no artigo 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicável ao caso da agravante, posto que ainda não tinha procuradores constituídos nos autos, *in verbis*:

“Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.

§ 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:

I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV;

III - por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos

IV - por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento.” (nosso grifo).

Logo, é inquestionável a **INCORRETA** abertura automática da fase de cumprimento de sentença, sem qualquer intimação pessoal da agravante para cumprir a obrigação de fazer que, anote-se, **JÁ ESTAVA CUMPRIDA HÁ MUITO TEMPO**, restando evidente que apenas não a fez voluntariamente porque nunca fora intimada nos termos da lei para tal.

Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REVELIA NA FASE COGNITIVA. AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES POR CARTA PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. REGRA ESPECÍFICA DO CPC DE 2015. REGISTROS DOUTRINÁRIOS.

1. Controvérsia em torno da necessidade de intimação pessoal dos devedores no momento do cumprimento de sentença prolatada em processo em que os réus, citados pessoalmente, permaneceram revéis.

2. Em regra, intimação para cumprimento da sentença, consoante o CPC/2015, realiza-se na pessoa do advogado do devedor (art. 513, § 2.º, inciso I, do CPC/2015)

3. Em se tratando de parte sem procurador constituído, aí incluindo-se o revel que tenha sido pessoalmente intimado, quedando-se inerte, o inciso II do §2º do art. 513

do CPC fora claro ao reconhecer que a intimação do devedor para cumprir a sentença ocorrerá "por carta com aviso de recebimento".

4. Pouco espaço deixou a nova lei processual para outra interpretação, pois ressalvara, apenas, a hipótese em que o revel fora citado fictamente, exigindo, ainda assim, em relação a este nova intimação para o cumprimento da sentença, em que pese na via do edital.

5. Correto, assim, o acórdão recorrido em afastar nesta hipótese a incidência do quanto prescreve o art. 346 do CPC.

6. **RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.** (REsp 1760914/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2020, DJe 08/06/2020 -). Grifo nosso.

Dessa forma, embora apresentados os presentes argumentos ao Juízo de Origem, optou o magistrado por não acatá-los, mantendo o prosseguimento do feito, mesmo após demonstrado o completo desrespeito a abertura da fase de execução de sentença, que certamente acarretará prejuízos irreparáveis a agravante, **que já tinha cumprido a obrigação que lhe fora imposta**, sendo esta a razão para completo provimento do presente recurso.

V- PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Conforme podemos inferir da marcha processual que deu andamento aos autos em comento, houve patente descumprimento de princípio Constitucional do devido processo legal, conforme veremos.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;" (Grifo nosso).

Podemos compreender do dispositivo acima que a garantia Constitucional do devido processo legal é direito fundamental assegurado a todos, em todos os graus de jurisdição.

Conforme este ensinamento, **é preconizado o fato de que a marcha processual deve ser estritamente seguida dentro de seus parâmetros legais**, sem espaço para inovações ou soluções improvisadas, assim como, *data venia*, houve no caso em comento.

Ante a ausência da regular abertura da fase de cumprimento de sentença, com intimação pessoal da agravante para seu cumprimento voluntário (posto que revel), é evidente a infração ao princípio constitucional do devido processo legal, **que resultará em privação de bens**.

Assim, é certo o prejuízo causado pela falta de intimação pessoal (artigo 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil), que impediu que a agravante cumprisse voluntariamente ato que já estava devidamente realizado (lavratura da escritura do imóvel).

Desse modo, devem ser os atos realizados a partir da sentença declarados **NULOS**, com fundamento no artigo 281, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 281. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.”

Isto posto, consolidada a desobediência ao princípio Constitucional do devido processo legal e, ainda, de regra insculpida no Código de Processo Civil (artigo 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil), pugna a agravante para que **os atos posteriores a sentença sejam declarados nulos**, como medida de lícita justiça.

VI- DOS PEDIDOS

Em face do exposto e considerando o mais que do recurso consta, requer a agravante:

1- Seja concedido o **EFEITO SUSPENSIVO** ao presente recurso, ante o risco de prejuízos irreparáveis (artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil);

2- A final, seja o recurso integralmente **PROVIDO** para reformar a r. decisão de fls. 57 a 59, para declarar **NULOS** todos os atos processuais realizados a partir da sentença, ante a falta de petição pleiteando a correta abertura da fase de cumprimento de sentença voluntário e, conseqüente, falta de intimação pessoal da agravante (revel – artigo 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil), com fundamento no artigo 281, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Taubaté, 9 de novembro de 2020.

André Fonseca Moya
OAB/SP 351.053

Carlos André dos Santos Junior
OAB/SP 427.719



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	22666484620208260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	5813 - Nulidade / Anulação
Data/Hora:	10/11/2020 10:41:12

Partes

Agravante:	LOURDES BORELLA
Agravado:	Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia

Documentos

Petição:	pet - Agravo de Instrumento - 1-9.pdf
Guia de Custas:	taxa de recolhimento para agravo de instrumento - 1- 2.pdf
Documento 1:	íntegra do processo de conhecimento - 1-22.pdf
Documento 1:	íntegra do processo de conhecimento - 23-34.pdf
Documento 1:	íntegra do processo de conhecimento - 35-83.pdf
Documento 1:	íntegra do processo de conhecimento - 84-90.pdf
Documento 2:	íntegra do cumprimento - 1- 34.pdf
Documento 2:	íntegra do cumprimento - 35- 43.pdf
Documento 2:	íntegra do cumprimento - 44- 74.pdf
Documento 2:	íntegra do cumprimento - 75- 76.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1- Fls. 66/67 e 75/76: Feito em fase de execução/cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado da decisão e o transcurso do prazo de pagamento sem quitação do débito, caso seja requerido e, se necessário for, com recolhimentos devidos, expeça-se certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º e artigo 517, §1º e §2º, todos do Código de Processo Civil.

2- Fls. 77/88: Anote-se o agravo de instrumento.

Int.

São José dos Campos, 17 de dezembro de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2021, foi disponibilizado na página 3237/3244 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 66/67 e 75/76: Feito em fase de execução/cumprimento de sentença. Certificado o trânsito em julgado da decisão e o transcurso do prazo de pagamento sem quitação do débito, caso seja requerido e, se necessário for, com recolhimentos devidos, expeça-se certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º e artigo 517, §1º e §2º, todos do Código de Processo Civil. 2- Fls. 77/88: Anote-se o agravo de instrumento. Int."

São José dos Campos, 29 de janeiro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº : 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu(s) constituído(s) advogado(s) subscritor(es), vem **reiterar o pedido de fls.66/67 e 75/76 da realização de pesquisa SISBAJUD para fins de levantar e bloquear valores em nome da executada:**

LOURDES BORELLA, RG nº: 35.421.295-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20.

No mais aguarda-se a expedição da certidão, nos termos do artigo 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º e artigo 517, §1º e §2º, todos do Código de Processo Civil, conforme determinado em fls.89.

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 10 de fevereiro de 2021.

Assinado digitalmente

Paulo Luiz Capucho
OAB/SP n.º 389.313



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para expedição de certidão.

Nada Mais. São José dos Campos, 01 de março de 2021. Eu, _____, Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

NEMESIO DA CUNHA LOURENÇO, Escrivão Judicial I do Cartório da 7ª. Vara Cível do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação do Exequente **SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, CNPJ 48.540.421/0001-31, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi cadastrado no dia 03/06/2020 e admitida em juízo o início da execução de título judicial - Incidente de Cumprimento de Sentença, sob o nº 0007854-65.2020.8.26.0577, à 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, em que são partes: **SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, CNPJ 48.540.421/0001-31 - exequente, e **LOURDES BORELLA**, CPF 249.970.219-20 - executado, cujo valor do débito atualizado até o mês de abril de 2020 é R\$30.499,15 (Trinta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos). NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 02 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital.

Nada mais. São José dos Campos, 09 de março de 2021. Eu, _____, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0197/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certidão expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 22 de março de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2021, foi disponibilizado na página 2588/2593 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2021. Considera-se a data de publicação em 24/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)

Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Teor do ato: "Certidão expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital."

São José dos Campos, 23 de março de 2021.

Guilherme Onodera

Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seu(s) advogado(s) que esta subscreve, com fulcro no artigo 828, *caput*, do Código de Processo Civil, a presença de Vossa Excelência INFORMAR e REQUERER o que segue:

Considerando que foi negado o efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Executada (**DOC.01**), REITEIRA (*fls. 66 a 70/ fls. 75 a 76/ fl. 91*) **O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA SISBAJUD PARA FINS DE LEVANTAR E BLOQUEAR VALORES EM CONTAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA:**

LOURDES BORELLA, RG nº: 35.421.295-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20.

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 1 de abril de 2021.

Assinado digitalmente

Paulo Luiz Capucho
OAB/SP n.º 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP 401.951



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2266648-46.2020.8.26.0000

Relator(a): PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

Órgão Julgador: 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Agravo de
 Instrumento nº: 2266648-46.2020.8.26.0000
 Agravante(s): Lourdes Borella
 Agravado(s): Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia
 Comarca: São José dos Campos - 7ª Vara Cível
 1ª Instância: 0007854-65.2020.8.26.0577
 Juiz: Emerson Norio Chinen

Vistos,

Processe-se o agravo.

Agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 57/59 na origem.

Em juízo de cognição sumária, não vislumbro presentes os pressupostos dos artigos 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, para a concessão de liminar, pois não demonstrados, de plano, a probabilidade de provimento do recurso ou o risco de dano grave.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os argumentos das razões de agravo envolvem questões atinentes ao mérito recursal, cuja análise não dispensa regular contraditório e melhores elementos de convicção dos que os ora existentes nos autos.

Nego o efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se para a resposta.

Int.

São Paulo, 18 de novembro de 2020

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,
Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:
sjcampos7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor estimado para satisfação da dívida, conforme indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Desbloqueie-se de imediato qualquer quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida. Assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras, caso haja excessividade da medida, exemplificativamente, o bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente será de pronto e de imediato desbloqueado. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. A c. Serventia zelará pelo imediato e correto cumprimento.

Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada.

Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário.

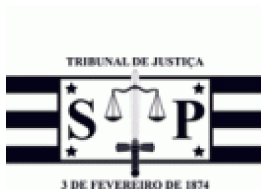
No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for.

Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil).

Int.

São José dos Campos, 15 de abril de 2021.

Juiz(a) de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001985091
Data/hora de protocolamento: 24/05/2021 11:18
Número do processo: 0007854-65.2020.8.26.0577
Juiz solicitante do bloqueio: EMERSON NORIO CHINEN
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Serveng Civilsan S A
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
24997021920: LOURDES BORELLA	R\$ 543,38

Respostas
BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 11:18	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.499,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 30,00	25 MAI 2021 04:25

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 11:18	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.499,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAI 2021 18:55

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 11:18	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.499,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAI 2021 20:10

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 11:18	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.499,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAI 2021 02:26

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 11:18	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.499,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 513,38	25 MAI 2021 20:51

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001985091
Data/hora de protocolamento: 24/05/2021 11:18
Número do processo: 0007854-65.2020.8.26.0577
Juiz solicitante do bloqueio: EMERSON NORIO CHINEN
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Serveng Civilsan S A
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
24997021920: LOURDES BORELLA	R\$ 543,38

Respostas
BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 11:18	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.499,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 30,00	25 MAI 2021 04:25
26 MAI 2021 14:22	Transferência de Valor ID: 072021000008049435	EMERSON NORIO CHINEN	R\$ 30,00	Não enviada	-	-

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 11:18	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.499,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAI 2021 18:55

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 11:18	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.499,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 MAI 2021 20:10

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 11:18	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.499,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 MAI 2021 02:26

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 MAI 2021 11:18	Bloqueio de Valores	EMERSON NORIO CHINEN protocolado por (LUCIANA VITALE BERTOLINI)	R\$ 30.499,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 513,38	25 MAI 2021 20:51
26 MAI 2021 14:22	Transferência de Valor ID: 072021000008049443	EMERSON NORIO CHINEN	R\$ 513,38	Não enviada	-	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à(s) parte(s) acerca do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s), para requerer o que de direito no prazo legal.

Nada mais. São José dos Campos, 27 de maio de 2021. Eu, ____,
 Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0387/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor estimado para satisfação da dívida, conforme indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Desbloqueie-se de imediato qualquer quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida. Assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras, caso haja excessividade da medida, exemplificativamente, o bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente será de pronto e de imediato desbloqueado. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. A c. Serventia zelará pelo imediato e correto cumprimento. Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for. Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil). Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 27 de maio de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0387/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à(s) parte(s) acerca do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s), para requerer o que de direito no prazo legal."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 27 de maio de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2021, foi disponibilizado na página 1864/1879 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor estimado para satisfação da dívida, conforme indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Desbloqueie-se de imediato qualquer quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida. Assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras, caso haja excessividade da medida, exemplificativamente, o bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente será de pronto e de imediato desbloqueado. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. A c. Serventia zelará pelo imediato e correto cumprimento. Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for. Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil). Int."

São José dos Campos, 28 de maio de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2021, foi disponibilizado na página 1864/1879 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)

Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Teor do ato: "Ciência à(s) parte(s) acerca do(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s), para requerer o que de direito no prazo legal."

São José dos Campos, 28 de maio de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo: 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu(s) advogado(s) subscritor(es), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, INFORMAR e REQUERER o quanto segue.

Requer à Vossa Excelência o recebimento do Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico anexo **(DOC. 01)**, requerendo a transferência do valor bloqueado/penhorado (fls. 102 a 105) para a conta indicada.

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 6 de junho de 2021.

Assinado digitalmente
Paulo Luiz Capucho
OAB/SP n.º 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP n.º 389.313

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0007854-65.2020.8.26.0577**

Nome do beneficiário do levantamento: **Paulo Capucho Sociedade Individual de Advocacia**

CPF/CNPJ: **29.249.914/0001-72**

Tipo de Beneficiário:

☐ Parte

☒ Advogado – OAB/SP nº389.313 - Procuração nas fls. 27 a 30

☐ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

☐ Terceiro

Tipo de levantamento: ☐ Parcial

☒ Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **104**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 543,38**

Tipo de levantamento:

☐ I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

☐ II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

☒ III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

☐ IV – Recolher GRU;

☐ V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Paulo Capucho Sociedade Individual de Advocacia

CPF/CNPJ do titular da conta: 29.249.914/0001-72

Banco: Santander

Código do Banco: 033

Agência: 4171

Conta nº: 13001888-2

Tipo de Conta: ☒ Corrente ☐ Poupança

Observações:

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já qualificada nos autos em epigrafe, vem por intermédio de seu(s) advogado(s) que esta subscreve, com fulcro no artigo 828, *caput*, do Código de Processo Civil, a presença de Vossa Excelência INFORMAR e REQUERER o que segue:

Requer a realização de pesquisa RENAJUD para fins de para fins de levantar e bloquear veículos em nome da Executada:

- **LOURDES BORELLA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 249.970.219-20.

Por fim, informa a guia de Pesquisa RENAJUD devidamente recolhida (**DOC. 01**).

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 14 de junho de 2021.

Assinado digitalmente
Paulo Luiz Capucho
OAB/SP n.º 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP 401.951

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060918264807**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
00078546520208260577	7ª Vara Cível SJC	02064-120	
Endereço	Código		
Rua Deputado Vicente Penido, nº 255	434-1		
Histórico	Valor		
	Guia de Taxa de Pesquisa RENAJUD em nome de Lourdes Borella, 249.970.219-20.		16,00
	Total		16,00

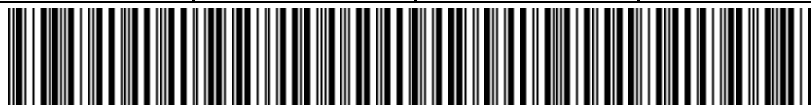
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	160051174006	143414854047	210001318071
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060918264807**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
00078546520208260577	7ª Vara Cível SJC	02064-120	
Endereço	Código		
Rua Deputado Vicente Penido, nº 255	434-1		
Histórico	Valor		
	Guia de Taxa de Pesquisa RENAJUD em nome de Lourdes Borella, 249.970.219-20.		16,00
	Total		16,00

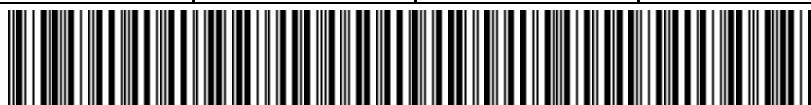
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	160051174006	143414854047	210001318071
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021060918264807**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
Nº do processo	Unidade	CEP	
00078546520208260577	7ª Vara Cível SJC	02064-120	
Endereço	Código		
Rua Deputado Vicente Penido, nº 255	434-1		
Histórico	Valor		
	Guia de Taxa de Pesquisa RENAJUD em nome de Lourdes Borella, 249.970.219-20.		16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	160051174006	143414854047	210001318071
--------------	--------------	--------------	--------------





Consultas - Emissão de comprovantes

G3311109514723041
11/06/2021 10:02:04

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/06/2021 - AUTOATENDIMENTO - 10.02.01
1911901911 SEGUNDA VIA 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SERVENG CIVILSAN SA EMP A
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 1.600-4
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86870000000-3 16005117400-6 14341485404-7 21000131807-1
Data do pagamento	11/06/2021
Valor Total	16,00

DOCUMENTO: 061101
AUTENTICACAO SISBB: 1.9DB.C61.78B.B7B.CB7

A+ A- P P A

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em dinheiro ou em poupança.

Olá Sra. CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA 367881 - ctapajoz , última visita em 21/06/2021, 19:38hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS 0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do Processo 0007854-65.2020.8.26.0577

Conta Judicial



Buscar



Limpar

Processo

Número do Processo:	0007854-65.2020.8.26.0577
Comarca:	São José dos Campos
Foro:	Foro De São José Dos Campos
Ofício/Cartório:	Cartório Da 7ª. Vara Cível
Vara:	7ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia	48.540.421/0001-31
	Adv. Autor	Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa	323.684.048-05
	Réu	Lourdes Borella	249.970.219-20
	Adv. Réu	André Fonseca Moya	399.112.188-30

Contas Judiciais

Número da Conta Judicial			Valor Depositado		Status		Ações	
800129610049			R\$ 543,38		(Ativa)			
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	27/05/2021	Lourdes Borella	249.970.219-20	R\$ 513,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 514,23	
2	27/05/2021	Lourdes Borella	249.970.219-20	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	
3	27/05/2021	Lourdes Borella	249.970.219-20	R\$ 29,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,04	



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

KARINA DE QUEIROZ CALADO

TJSP

10/08/2021 • 17h 01' 39" • 09:20

Sair



Restrições

Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

249.970.219-20

☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	FAK4035		SP	I/PEUGEOT 408 FELINE	2011	2012	LOURDES BORELLA	Não	1 Restringir Limpar lista

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: KARINA DE QUEIROZ CALADO

10/08/2021 - 17:02:46

Dados do Veículo

Placa	FAK4035	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	8AD4DRFJWCG056503	Marca/Modelo	I/PEUGEOT 408 FELINE	Ano Modelo	2012

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LOURDES BORELLA	CPF/CNPJ	249.970.219-20
Endereço	RUA DAS PIABAS, Nº 00069, CASA 05, JARDIM AQUARIUS - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP: 12246-030		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal.

Nada mais. São José dos Campos, 10 de agosto de 2021. Eu, _____, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0657/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 11 de agosto de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0657/2021, foi disponibilizado na página 2228/2230 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2021. Considera-se a data de publicação em 13/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)

Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal."

São José dos Campos, 12 de agosto de 2021.

Guilherme Onodera
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

LOURDES BORELLA, já qualifica nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que assinam a presente digitalmente, expor e requerer que segue.

Visando evitar medidas constritivas gravosas e, ainda, quitar o débito, propõe a executada o parcelamento da dívida, em prestações de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada.

Assim, pugna pela intimação da credora para que se manifeste sobre a proposta apresentada.

Nesses termos,
pede deferimento.

Taubaté, 20 de agosto de 2021.

André Fonseca Moya
OAB/SP 351.053

Carlos André dos Santos Junior
OAB/SP 427.719

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores vem, **INFORMA** e **REQUERER** o que segue:

Considerando a proposta da Executada de fls. 124, informa que não há possibilidade de concordância pela Exequente diante do valor ínfimo ofertado.

Deste modo, informa a juntada da Taxa Pesquisa RENAJUD devidamente recolhida e requer à Vossa Excelência o bloqueio administrativo total (alienação/licenciamento/circulação) do veículo de fls. 120 (Peugeot 408 Feline, Placa FAK 4035) via sistema RENAJUD **(DOC. 01)**.

Espera deferimento.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente
Paulo Luiz Capucho
OAB/SP nº 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP nº 401.951



Guia de Recolhimento N^o Pedido 202108230093301
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
N ^o do processo	Unidade	CEP	
00078546520208260577	7 ^o Vara C ^{iv} el SJ C	02064-120	
Endere ^{ço}		C ^o digo	
Rua Deputado Vicente Penido, n ^o 255		434-1	
Hist ^{órico}		Valor	
Guia de Taxa de bloqueio do Ve ^{ículo} Peugeot 408 placa FAK 4035 de propriedade de Lourdes Borella.		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de Justiça n^o se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para n^o danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1^o Via - Unidade geradora do serviço, 2^o Via - Contribuinte e 3^o Via - Banco

868600000001 160051174006 143414854047 210001313010



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N^o Pedido 202108230093301
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
N ^o do processo	Unidade	CEP	
00078546520208260577	7 ^o Vara C ^{iv} el SJ C	02064-120	
Endere ^{ço}		C ^o digo	
Rua Deputado Vicente Penido, n ^o 255		434-1	
Hist ^{órico}		Valor	
Guia de Taxa de bloqueio do Ve ^{ículo} Peugeot 408 placa FAK 4035 de propriedade de Lourdes Borella.		16,00	
		Total	16,00

O Tribunal de Justiça n^o se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para n^o danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1^o Via - Unidade geradora do serviço, 2^o Via - Contribuinte e 3^o Via - Banco

868600000001 160051174006 143414854047 210001313010



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N^o Pedido 202108230093301
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

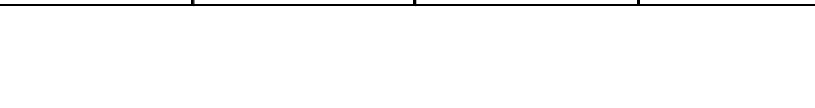
Nome	RG	CPF	CNPJ
Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh			48.540.421/0001-31
N ^o do processo	Unidade	CEP	
00078546520208260577	7 ^o Vara C ^{iv} el SJ C	02064-120	
Endere ^{ço}		C ^o digo	
Rua Deputado Vicente Penido, n ^o 255		434-1	
Hist ^{órico}		Valor	
Guia de Taxa de bloqueio do Ve ^{ículo} Peugeot 408 placa FAK 4035 de propriedade de Lourdes Borella.		16,00	
		Total	16,00

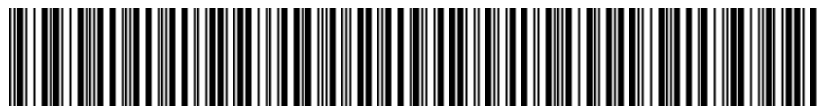
O Tribunal de Justiça n^o se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para n^o danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1^o Via - Unidade geradora do serviço, 2^o Via - Contribuinte e 3^o Via - Banco

868600000001 160051174006 143414854047 210001313010







Consultas - Emissão de comprovantes

G3333017285750451
30/08/2021 17:33:03

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/08/2021 - AUTOATENDIMENTO - 17.32.25
1911901911 SEGUNDA VIA 0115

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SERVENG CIVILSAN SA EMP A
AGENCIA: 1911-9 CONTA: 1.600-4
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	868600000000-1 16005117400-6
	14341485404-7 21000131301-0
Data do pagamento	30/08/2021
Valor Total	16,00

DOCUMENTO: 083001
AUTENTICACAO SISBB: 1.EED.C1B.DF5.E35.2EA

Transação efetuada com sucesso por: J2595169 ANA LUCIA BATISTA FONSECA FERNANDES.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL****Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,****Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:****sjcampos7cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte executada devidamente intimada oferecesse impugnação ao bloqueio de fls. 104/105. Nada mais. São José dos Campos, 09 de setembro de 2021. Eu, Iara Cristina Antunes Cappellotto, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1- Fls. 111: Expeça-se mandado de levantamento eletrônico da quantia depositada às fls. 117/118 em favor da parte exequente (formulário às fls. 112).

2- Defiro o requerido pela parte exequente como arresto/penhora, de acordo com o limite do valor da execução e em relação a bem móvel livre de restrição, indicado a fls. 119/120 em nome da parte executada. Expeça-se mandado.

Efetivada a expedição da constrição, oficie-se via Renajud para bloqueio, diligenciando a parte interessada em prosseguimento.

Realizada a penhora, intime-se a parte executada.

Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário.

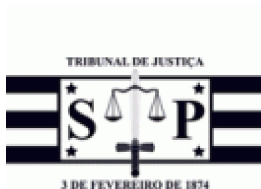
Se houver bem com restrição, primeiro será necessário proceder pesquisa de viabilidade mínima da pretensão. Assim, havendo bloqueio judicial, venham aos autos, extrato do(s) processo(s), e, havendo credor financeiro, oficie-se ao Detran (informação excepcional não acessível pelo sistema Renajud) e dê-se ciência ao banco/financeira para se saber dados do credor e eventual valor em aberto. E, após, avaliado o efetivo interesse, se requerido, proceda-se nos termos acima.

Excepcionalmente, para agilizar, cópia do presente servirá como mandado/ofício, incumbindo à parte interessada querendo diligenciar o seu encaminhamento para efetivo e imediato cumprimento, desde que acompanhado dos documentos necessários e com resposta diretamente a este Juízo.

Int.

São José dos Campos, 09 de setembro de 2021.

Juiz(a) de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0761/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 111: Expeça-se mandado de levantamento eletrônico da quantia depositada às fls. 117/118 em favor da parte exequente (formulário às fls. 112). 2- Defiro o requerido pela parte exequente como arresto/penhora, de acordo com o limite do valor da execução e em relação a bem móvel livre de restrição, indicado a fls. 119/120 em nome da parte executada. Expeça-se mandado. Efetivada a expedição da constrição, oficie-se via Renajud para bloqueio, diligenciando a parte interessada em prosseguimento. Realizada a penhora, intime-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. Se houver bem com restrição, primeiro será necessário proceder pesquisa de viabilidade mínima da pretensão. Assim, havendo bloqueio judicial, venham aos autos, extrato do(s) processo(s), e, havendo credor financeiro, oficie-se ao Detran (informação excepcional não acessível pelo sistema Renajud) e dê-se ciência ao banco/financeira para se saber dados do credor e eventual valor em aberto. E, após, avaliado o efetivo interesse, se requerido, proceda-se nos termos acima. Excepcionalmente, para agilizar, cópia do presente servirá como mandado/ofício, incumbindo à parte interessada querendo diligenciar o seu encaminhamento para efetivo e imediato cumprimento, desde que acompanhado dos documentos necessários e com resposta diretamente a este Juízo. Int."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 10 de setembro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0761/2021, foi disponibilizado na página 2459/2464 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2021. Considera-se a data de publicação em 14/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 111: Expeça-se mandado de levantamento eletrônico da quantia depositada às fls. 117/118 em favor da parte exequente (formulário às fls. 112). 2- Defiro o requerido pela parte exequente como arresto/penhora, de acordo com o limite do valor da execução e em relação a bem móvel livre de restrição, indicado a fls. 119/120 em nome da parte executada. Expeça-se mandado. Efetivada a expedição da constrição, oficie-se via Renajud para bloqueio, diligenciando a parte interessada em prosseguimento. Realizada a penhora, intime-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. Se houver bem com restrição, primeiro será necessário proceder pesquisa de viabilidade mínima da pretensão. Assim, havendo bloqueio judicial, venham aos autos, extrato do(s) processo(s), e, havendo credor financeiro, oficie-se ao Detran (informação excepcional não acessível pelo sistema Renajud) e dê-se ciência ao banco/financeira para se saber dados do credor e eventual valor em aberto. E, após, avaliado o efetivo interesse, se requerido, proceda-se nos termos acima. Excepcionalmente, para agilizar, cópia do presente servirá como mandado/ofício, incumbindo à parte interessada querendo diligenciar o seu encaminhamento para efetivo e imediato cumprimento, desde que acompanhado dos documentos necessários e com resposta diretamente a este Juízo. Int."

São José dos Campos, 13 de setembro de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

LOURDES BORELLA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que assinam a presente digitalmente, expor e requerer que segue.

A executada, ciente da recusa da exequente no que se refere à proposta de acordo (fls.125) e, objetivando a quitação do débito e encerramento da presente demanda, **requer designação de audiência de conciliação**.

Nesses termos,
pede deferimento.

Taubaté, 17 de setembro de 2021.

André Fonseca Moya
OAB/SP 351.053

Carlos André dos Santos Junior
OAB/SP 427.719

Gabriela Teixeira Rodrigues
OAB/SP 454.088

SUBSTABELECIMENTO

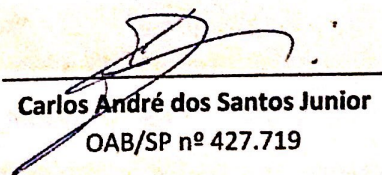
ANDRÉ FONSECA MOYA, advogado inscrito na Ordem dos advogados do Brasil sob o nº 351.053, **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS JUNIOR**, advogado inscrito na Ordem dos advogados do Brasil sob o nº 427.719, ambos com escritório profissional a Avenida Itália, nº 928, *The One Office Tower*, sala 1910, Jardim das Nações, Taubaté/SP – CEP 12030-212, **SUBSTABELEÇO**, com reserva, os poderes que foram outorgados a mim, a advogada **GABRIELA TEIXEIRA RODRIGUES** advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 454.088 nos presentes autos.

Taubaté, 7 de junho de 2021.



André Fonseca Moya

OAB/SP nº 351.053



Carlos André dos Santos Junior

OAB/SP nº 427.719

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores vem, **INFORMA** e **REQUERER** o que segue:

Considerando que a decisão de fls. 130 a 130 ordenou o bloqueio administrativo do veículo para momento posterior a expedição de mandado de penhora.

Entretanto, considerando a possibilidade de a Executada alienar ou transferir o bem para terceiro, reitera a Vossa Excelência a necessidade do bloqueio administrativo total (alienação/licenciamento/circulação) do veículo de fls. 120 (Peugeot 408 Feline, Placa FAK 4035) via sistema RENAJUD, cujo o recolhimento da diligência está demonstrado nas fls. 26 a 128.

Espera deferimento.

Caraguatatuba, 20 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente
Paulo Luiz Capucho
OAB/SP nº 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP nº 401.951



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte requerente/exequente para, no prazo de 05 dias, recolher/complementar as custas para expedição de mandado nos termos da r. Decisão de fls. 130/131 (Provimento CSM nº 2.582/2020; Provimento CG nº 28/2014).

Nada mais. São José dos Campos, 27 de setembro de 2021. Eu, _____, Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0814/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para, no prazo de 05 dias, recolher/complementar as custas para expedição de mandado nos termos da r. Decisão de fls. 130/131 (Provimento CSM nº 2.582/2020; Provimento CG nº 28/2014)."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 28 de setembro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0814/2021, foi disponibilizado na página 2167/2169 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2021. Considera-se a data de publicação em 30/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para, no prazo de 05 dias, recolher/complementar as custas para expedição de mandado nos termos da r. Decisão de fls. 130/131 (Provimento CSM nº 2.582/2020; Provimento CG nº 28/2014)."

São José dos Campos, 29 de setembro de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0007854-65.2020.8.26.0577
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia
 Executado: Lourdes Borella

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

1) Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 130/131, expedi **mandado de levantamento eletrônico nº 20211005130928038794**, em favor do credor (formulário às fls. 112), referente aos depósitos de fls. 117/118. Certifico, ainda, que encaminhei o mandado para análise, conferência e assinatura. Certifico, mais, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE.

2) Certifico, mais e finalmente, que deixo, por ora, de expedir o mandado de penhora, bem como proceder ao bloqueio do veículo, nos termos da r. Decisão de fls. 130/131, tendo em vista que não consta dos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

São José dos Campos, 05 de outubro de 2021. Eu, ____, Carolina Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0843/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Certifico e dou féque, conforme determinação de fls. 130/131, expedimandado de levantamento eletrônico nº20211005130928038794, em favor do credor (formulário às fls. 112), referente aos depósitos de fls. 117/118. Certifico, ainda, que encaminhei o mandado para análise, conferência e assinatura. Certifico, mais, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE. 2) Certifico, mais e finalmente, que deixo, por ora, de expedir o mandado de penhora, bem como proceder ao bloqueio do veículo, nos termos da r. Decisão de fls. 130/131, tendo em vista que não consta dos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça."

Do que dou fé.
São José dos Campos, 6 de outubro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0843/2021, foi disponibilizado na página 2191/2199 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2021. Considera-se a data de publicação em 08/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)

Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "1) Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 130/131, expedimandado de levantamento eletrônico nº20211005130928038794, em favor do credor (formulário às fls. 112), referente aos depósitos de fls. 117/118. Certifico, ainda, que encaminhei o mandado para análise, conferência e assinatura. Certifico, mais, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE. 2) Certifico, mais e finalmente, que deixo, por ora, de expedir o mandado de penhora, bem como proceder ao bloqueio do veículo, nos termos da r. Decisão de fls. 130/131, tendo em vista que não consta dos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça."

São José dos Campos, 7 de outubro de 2021.

Guilherme Onodera
Escrevente Técnico Judiciário

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em conta/poupança.

Olá Sra. CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA 367881 - ctapajoz , última visita em 08/10/2021, 15:36hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Mandado Pago - 20211005130928038794

Processo

Número do Processo:		0007854-65.2020.8.26.0577	
Comarca:		São José dos Campos	
Foro:		Foro De São José Dos Campos	
Ofício/ Cartório:		Cartório Da 7ª. Vara Cível	
Vara:		7ª Vara Cível	
Partes:	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia	48.540.421/0001-31
	Adv. Autor	Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa	323.684.048-05
	Réu	Lourdes Borella	249.970.219-20
	Adv. Réu	André Fonseca Moya	399.112.188-30

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	800129610049	1	PAULO CAPUCHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	549,22	Pago	
	800129610049	2				
	800129610049	3				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA, liberado nos autos em 13/10/2021 às 09:51 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007854-65.2020.8.26.0577 e código BCB012F.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores vem, em atenção ao Ato Ordinatório de *fls. 140*, informar a juntada de Guia de Diligência do Oficial de Justiça devidamente recolhida.

Espera deferimento.

Caraguatatuba, 14 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente

Paulo Luiz Capucho
OAB/SP nº 389.313

Marcela Teixeira Pimentel
OAB/SP nº 401.951

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS:

DOC. 01 – Guia de Taxa de Diligência do Oficial de Justiça e Comprovante de Pagamento.

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.271003 00064.799174 7 87690000008727

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5971-4 / 950001-4

Data Emissão

05/10/2021

Vencimento

10/10/2021

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh

Nosso Número

28442710000064799

Número Documento

64799

Valor do documento

87,27

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Número do Processo:

Depositante/Remetente: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh

Depósito: 64799

0007854-65.2020.8.26.0577

Nome do Autor: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh

Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL

Ano Processo: 2020

Nome do Réu: Lourdes Borella

Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.271003 00064.799174 7 87690000008727

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5971-4 / 950001-4

Data Emissão

05/10/2021

Vencimento

10/10/2021

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh

Nosso Número

28442710000064799

Número Documento

64799

Valor do documento

87,27

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Número do Processo:

Depositante/Remetente: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh

Depósito: 64799

0007854-65.2020.8.26.0577

Nome do Autor: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh

Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL

Ano Processo: 2020

Nome do Réu: Lourdes Borella

Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.271003 00064.799174 7 87690000008727

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5971-4 / 950001-4

Data Emissão

05/10/2021

Vencimento

10/10/2021

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh

Nosso Número

28442710000064799

Número Documento

64799

Valor do documento

87,27

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Número do Processo:

Depositante/Remetente: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh

Depósito: 64799

0007854-65.2020.8.26.0577

Nome do Autor: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh

Vara Judicial: 7 - VARA CIVEL

Ano Processo: 2020

Nome do Réu: Lourdes Borella

Comarca/Fórum: SAO JOSE DOS CAMPOS

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.271003 00064.799174 7 87690000008727

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

10/10/2021

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

5971-4 / 950001-4

Data do Documento

05/10/2021

Nº do documento

64799

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

05/10/2021

Nosso número

28442710000064799

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

(-) Desconto / Abatimento

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

87,27

Pagador

Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenh CPF/CNPJ: 48.540.421/0001-31

Rua Deputado Vicente Penido 255, Vila Maria

SÃO Paulo -SP CEP:02064-120

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

-

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO LUIZ CAPUCHO MAGALHAES BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2021 às 15:25:05, sob o número WSJC21703707869. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007854-65.2020.8.26.0577 e código BCE517A.



Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

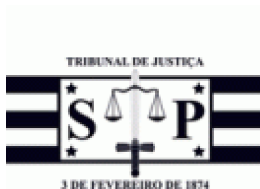
Autenticação Bancária: 0083637800520367817880795

Conta de débito: Agência: 2374-4 | Conta: 11000-0
Pagador: SERVENG CIVILSAN S/A | CNPJ/CPF: 48.540.421/0001-31

Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CNPJ/CPF:	51.174.001/0001-93
Nome Sacador Avalista:	-	CNPJ/CPF do Sacador Avalista:	-
Número de identificação:	00190 00009 02844 271003 00064 799174 7 876900000008727		
Banco:	001-BANCO DO BRASIL S.A.	Data de vencimento:	08/10/2021
Número de pagamento:	A000695912	Data de pagamento:	08/10/2021
Número documento:	A000695912	Data do documento:	08/10/2021
Carteira:		Nosso número:	A000695912
Tipo de documento:	Outros	Nº NF / FAT / DUP:	
(=) Valor do documento:	R\$ 87,27	(-) Desconto / abatimento:	R\$ 0,00
(-) Outras deduções:	R\$ 0,00	(+) Mora / multa:	R\$ 0,00
(+) Outros acréscimos:	R\$ 0,00	(=) Valor cobrado:	R\$ 87,27
Uso da empresa:			

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações.
	0800 704 8383	0800 722 0099	Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para expedição de mandado.

Nada Mais. São José dos Campos, 15 de outubro de 2021. Eu, _____, Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº 0007854-65.2020.8.26.0577

Cumprimento de sentença

LOURDES BORELLA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que assinam a presente digitalmente, expor e requerer que segue.

Conforme já manifestado o interesse às fls. 134, e objetivando a quitação do débito e encerramento da presente demanda, reitera o pedido de audiência de conciliação.

Cumpre salientar que o artigo 111, o Código Civil preceitua acerca da anuência tácita em caso de silêncio, conforme segue:

“Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.”

Dessa forma, **reitera o pedido para que seja designada a audiência de conciliação**

Por fim, requer a juntada do incluso substabelecimento e que todas as publicações saiam, conjuntamente e exclusivamente, em nome de **ANDRÉ FONSECA MOYA**, advogado com inscrição na OAB/SP nº 351.053, **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS JUNIOR**, advogado com inscrição na OAB/SP nº 427.719, **GABRIELA TEIXEIRA RODRIGUES**, advogada com inscrição na OAB/SP sob o nº 454.088 e **MAYARA BARBOSA PUCCI**, advogada com inscrição na OAB/SP sob o nº 459.685, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
pede deferimento.

Taubaté, 08 de novembro de 2021.

André Fonseca Moya
OAB/SP 351.053

Carlos André dos Santos Junior
OAB/SP 427.719

Gabriela Teixeira Rodrigues
OAB/SP 454.088

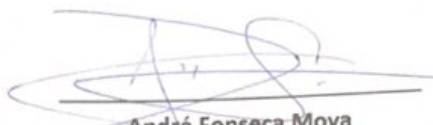
Mayara Barbosa Pucci
OAB/SP 459.685

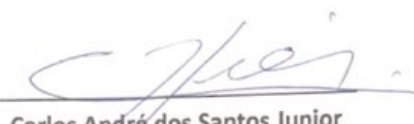
S | M

SUBSTABELECIMENTO

ANDRÉ FONSECA MOYA, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 351.053, **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS JUNIOR**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 427.719, ambos com escritório profissional a Avenida Itália, nº 928, *The One Office Tower*, sala 1910, Jardim das Nações, Taubaté/SP – CEP 12030-212, **SUBSTABELEÇO, com reserva**, os poderes que foram outorgados a mim, às advogadas **GABRIELA TEIXEIRA RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 454.088 e **MAYARA BARBOSA PUCCI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 459.685, nos presentes autos.

Taubaté, 15 de outubro de 2021.


André Fonseca Moya
OAB/SP nº 351.053


Carlos André dos Santos Junior
OAB/SP nº 427.719

São Paulo/SP

Avenida Cidade Jardim, nº 377
Itaim Bibi, CEP 01453-900
(11) 4395-7440 | (11) 96861-0065

Taubaté/SP

Avenida Itália, nº 928, sala nº 1910
Jardim das Nações, CEP 12030-212
(12) 3621-7361 | (12) 99704-2085

SANTOS | MOYA Advogados - OAB/SP 33.410
www.santosemoya.com.br




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte interessada para se manifestar acerca da petição de fls. 149/150.

Nada mais. São José dos Campos, 22 de novembro de 2021. Eu, _____, Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0958/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte interessada para se manifestar acerca da petição de fls. 149/150."

São José dos Campos, 23 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0958/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2021. Considera-se a data de publicação em 25/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte interessada para se manifestar acerca da petição de fls. 149/150."

São José dos Campos, 24 de novembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 0007854-65.2020.8.26.0577
 Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso
 Exequente: Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia
 Executado: Lourdes Borella - CPF: 249.970.219-20, RG: 35.421.295-3
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 577.2021/060128-0
 DILIGÊNCIA Guia nº 64799 - R\$ 87,27

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

LOURDES BORELLA, Brasileira, Solteira, Economista, RG 35.421.295-3, CPF 249.970.219-20, Rua das Piabas, 69, Casa05, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-030, São José dos Campos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Emerson Norio Chinen,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo abaixo listado do executado, bem como à **sua INTIMAÇÃO** acerca da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

Bem penhorado: I/ PEUGEOT 408 FELINE, PLACA FAK 4035, Ano/ Modelo 2011/2012

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 30 de novembro de 2021. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**

57720210601280

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores vem, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 151, **INFORMA** e **REQUER** o que segue.

Em atenção ao pedido de designação de audiência de conciliação pleiteado pela parte Executada a Exequerente não vê qualquer aspecto que justifique sua necessidade, pois o débito já está líquido e a Exequerente não pretende receber menos do que lhe é devido.

Entretanto, quanto a forma de pagamento do débito, nada impede que os patronos da Executada entrem em contato com os patronos da Exequerente para eventual composição, bastando apenas enviar um email para os seguintes endereços eletrônicos: mpimentel@pacellicapucho.adv.br e pcapucho@pacellicapucho.adv.br.

Por fim, entende a Exequerente que a designação de audiência de conciliação não atende a celeridade que o presente cumprimento de sentença para atender sua finalidade, que é o adimplemento do débito.

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 2 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente

PAULO LUIZ CAPUCHO

OAB/SP nº 389.313

MARCELA TEIXEIRA PIMENTEL

OAB/SP nº 401.951


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
 preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)
 seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte executada acerca das fls. 157.

Nada mais. São José dos Campos, 25 de janeiro de 2022. Eu,
 ____, Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0059/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte executada acerca das fls. 157."

São José dos Campos, 25 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2022. Considera-se a data de publicação em 27/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte executada acerca das fls. 157."

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores vem, **INFORMA** e **REQUER** o que segue.

Primeiramente informa que o veículo bloqueado não atinge o valor devido por esta como demonstra as imagens abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Valor atualizado do Débito - Lourdes Borella - Custas Processuais e De Cartório entre outras.

Data de atualização dos valores: janeiro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Honorários Sucumbência	31/01/2021	24.522,22	27.013,72	0,00	0,00	2.701,37	29.715,09
7	ITBI	03/02/2020	4.882,85	5.661,21	0,00	0,00	566,12	6.227,33
8	Exame e Cálculo CRI	13/02/2020	58,61	67,95	0,00	0,00	6,80	74,75
9	Custas e Emolumentos CRI	03/03/2020	2.072,22	2.398,47	0,00	0,00	239,85	2.638,32
			Sub-Total					R\$ 38.655,49
			Honorários advocatícios (10,00%) (+)					R\$ 3.865,55
			Sub-Total					R\$ 3.865,55
			custa judicial - 23/01/2019 - Custas e Despesas Processuais - R\$ 2.020,50 (+)					R\$ 2.452,22
			Sub-Total					R\$ 2.452,22
			despesa processual - 23/01/2019 - Taxa Citação - R\$ 21,25 (+)					R\$ 25,79
			despesa processual - 23/01/2019 - Taxa Mandato - R\$ 22,17 (+)					R\$ 26,91
			despesa processual - 02/08/2019 - Expedição Carta de Sentença - R\$ 46,45 (+)					R\$ 54,97
			despesa processual - 02/08/2019 - Impressão Carta de Sentença - R\$ 21,70 (+)					R\$ 25,68
			Sub-Total					R\$ 133,35
			TOTAL GERAL					R\$ 45.106,61

Mês de referência:	fevereiro de 2022
Código Fipe:	024179-2
Marca:	Peugeot
Modelo:	408 Sedan Feline 2.0 Flex 16V 4p Aut.
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	q506vkyqpbfx
Data da consulta	sábado, 5 de fevereiro de 2022 18:40
Preço Médio	R\$ 34.005,00

Considerando que o presente cumprimento de sentença versa, em sua maior parte, sobre honorários de sucumbência cuja a natureza é alimentar, entende a Exequente que diante das reiteradas penhoras realizadas, na grande maioria das vezes com resultado negativo ou com valores ínfimos, há, no presente caso, cabimento para aplicação da Relativização da Regra Impenhorabilidade de Aposentadoria.

A Relativização da Impenhorabilidade da Aposentadoria, em resumo, versa sobre a possibilidade de penhorar percentual da Aposentadoria do devedor para fins de adimplemento de débitos que possuam natureza alimentar, como no presente caso, os Honorários de Sucumbência.

Tal aplicação possui embasamento jurisprudencial, com decisões favoráveis advindas do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **PENHORA DE PERCENTUAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. ORDEM DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.** POSSIBILIDADE. 1. Ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, em fase de cumprimento de sentença para o pagamento dos honorários advocatícios, de que foi extraído o presente recurso especial, interposto em 07/06/2013 e concluso ao Gabinete em 02/09/2016. Julgamento pelo CPC/73. 2. **Cinge-se a controvérsia a decidir sobre a possibilidade de se determinar o bloqueio em folha de pagamento de 5 % (cinco por cento) dos proventos de aposentadoria da recorrida, para o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência devidos ao recorrente.** 3. Se, de um lado, a garantia da impenhorabilidade constitui-se em uma limitação aos meios executivos, em prol da preservação do mínimo patrimonial indispensável à vida digna do devedor (art. 649, IV, do CPC/73); de outro, o legislador não se olvidou de proteger a dignidade do credor, ao privilegiar a efetividade da tutela jurisdicional quando se tratar de obrigação que envolva o próprio sustento deste (art. 649, § 2º, do CPC/73). 4. O STJ, reconhecendo que os honorários advocatícios, contratuais ou sucumbenciais, têm natureza alimentícia, admite a possibilidade de penhora de verbas remuneratórias

para a satisfação do crédito correspondente. 5. É possível determinar o desconto em folha de pagamento do devedor para conferir efetividade ao direito do credor de receber a verba alimentar. 6. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1440495 DF 2014/0050907-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 02/02/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/02/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Execução de verba honorária. Devedora recorrida restou vencida em ação indenizatória, tendo a r. sentença destacado a necessidade de se evitar o uso indevido do dano moral para fins de enriquecimento sem causa. Julgado mantido por esta Colenda Câmara, consignando expressamente não haver excesso no montante arbitrado a título de honorários sucumbenciais, diante do trabalho exigido dos patronos e do elevado valor dado à causa pela própria autora (R\$ 200.000,00). Advogados da parte vencedora buscam o respectivo crédito após mais de 10 anos de tentativas frustradas, devendo ser ressaltado que a devedora reside em imóvel de alto padrão em Santo André, consoante já reconhecido em Agravo de Instrumento anterior, da lavra desta Relatora. Pedido de expedição de ofício ao Instituto de Previdência de Santo André para obtenção de informações acerca dos ganhos de aposentadoria da executada, funcionária municipal aposentada, possibilitando a posterior penhora de parte destes valores. Indeferimento na decisão recorrida. Irresignação dos advogados credores. Acolhimento. **Matéria debatida nestes autos é objeto de grande divergência na doutrina e na jurisprudência, não havendo até o momento pacificação da questão pelos Tribunais Superiores. Adoção do entendimento adotado em precedente recente desta Colenda Câmara e em julgados de outros Colegiados deste Egrégio Tribunal de Justiça. Longo tempo decorrido sem que os credores tenham acesso ao respectivo crédito. Possibilidade, ao menos em tese, de penhora sobre os vencimentos líquidos da parte executada, em razão da natureza alimentar dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, § 15, do CPC/15. No caso em debate, o pedido de ofício à previdência municipal a fim de se obter informações acerca da aposentadoria recebida pela devedora deve ser deferido, possibilitando o prosseguimento da execução, com a ressalva quanto à necessidade de se evitar ofensa à dignidade humana da devedora, devendo ser verificadas as respectivas condições financeiras no momento da eventual fixação de um percentual para os descontos, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do precedente desta Câmara. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.** (TJ-SP - AI: 22642020720198260000 SP 2264202-07.2019.8.26.0000, Relator: Silvia Maria Facchina Esposito Martinez, Data de Julgamento: 15/12/2020, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/12/2020)

AÇÃO MONITÓRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - **PENHORA DE 10% SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - **Decisão que deferiu a penhora sobre 10% dos proventos de aposentadoria recebidos mensalmente pela executada, até que o valor atinja o montante necessário à satisfação do crédito perseguido (honorários advocatícios) – Possibilidade** – Tratando-se de execução de verba honorária, de natureza alimentar, aplica-se a exceção à regra de impenhorabilidade prevista no art. 833, § 2º, do CPC – Aplicação da Súmula Vinculante nº 47 – Precedentes do STJ e desta Câmara – Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 22836540320198260000 SP 2283654-03.2019.8.26.0000, Relator: Marino Neto, Data de Julgamento: 28/03/2020, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/03/2020)

Deste modo, Excelência, considerando ser a penhora da aposentadoria da Executada, **o único modo de a Exequente obter o valor que lhe é de direito, pleiteia para que seja expedido ofício para o INSS apresentar o valor da aposentadoria da Executada para que se chegue a um percentual de desconto não a prejudique e satisfaça a presente execução.**

Espera deferimento.

Caraguatatuba/SP, 5 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

PAULO LUIZ CAPUCHO

OAB/SP nº 389.313

MARCELA TEIXEIRA PIMENTEL

OAB/SP nº 401.951



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella - CPF: 249.970.219-20, RG: 35.421.295-3**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **577.2021/060128-0**
 DILIGÊNCIA **Guia nº 64799 - R\$ 87,27**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

LOURDES BORELLA, Brasileira, Solteira, Economista, RG 35.421.295-3, CPF 249.970.219-20, Rua das Piabas, 69, Casa05, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-030, São José dos Campos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Emerson Norio Chinen,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRIJA-SE** ao endereço supra e proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo abaixo listado do executado, bem como à **sua INTIMAÇÃO** acerca da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

Bem penhorado: I/ PEUGEOT 408 FELINE, PLACA FAK 4035, Ano/ Modelo 2011/2012

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 30 de novembro de 2021. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





PODER JUDICIÁRIO
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo nº 000784-65/2020-8240579 7ª Vara
Aos 14 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2022 dirigi-me à RUA DAS PIABAS
69 - CASA OS, nesta, em cumprimento ao r. Mandado de nº 572/2021, 06028-6
expedido na ação de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
a requerimento de SERVENG CIVIL SAN EMP. ASSOC. ENGENHARIA
contra LOURDES BORELLA

após as formalidades legais procedi a PENHORA de bens abaixo descrito.

VEÍCULO I/PEUGEOT, TIPO AUTOMÓVEL MODELO 400 FELINE
COR PRETA, ANO/MODELO 2011/2012, PLACAS FAK 403S
QUE ALAVI, NIGO, AVALIO EM R\$ 30.650,00 (TRINTA
E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
TABELA FIPE PO DIA. NADA MAIS

Efetuada a penhora, nomeei fiel depositário (a) o (a) Sr. (a) LOURDES BORELLA
residente à RUA DAS PIABAS, 69 - CASA OS
bairro UN. AQUARIUS cidade S. J. CAMPOS - SP filho de
SANTO BORELLA e de TERCIA VENIVIM BORELLA
RG: nº 35.421-2053, nascido aos 25/11/1950 natural de TANLADA - SP que,
aceitando o encargo bem e fielmente prometeu cumpri-lo, advertindo-o eu, Oficial de Justiça, de que não
deverá abrir mão do depósito sem prévia e expressa autorização do MM. Juiz do feito, na forma e sob as
penas da Lei. Em seguida lavrei este auto que, lido e achado conforme é assinado por mim, Oficial de
Justiça, e pelo depositário.

Oficial de Justiça [assinatura]

Depositário X [assinatura]

Recabi cópia para embargos.

São José dos Campos 14 de FEVEREIRO de 2022

[assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0007854-65.2020.8.26.0577
 Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso
 Exequente: Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia
 Executado: Lourdes Borella - CPF: 249.970.219-20, RG: 35.421.295-3
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 577.2021/060128-0
 DILIGÊNCIA Guia nº 64799 - R\$ 87,27

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

LOURDES BORELLA, Brasileira, Solteira, Economista, RG 35.421.295-3, CPF 249.970.219-20, Rua das Piabas, 69, Casa05, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-030, São José dos Campos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Dr(a). Emerson Norio Chinen,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo abaixo listado do executado, bem como à **sua INTIMAÇÃO** acerca da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC).

Bem penhorado: I/ PEUGEOT 408 FELINE, PLACA FAK 4035, Ano/ Modelo 2011/2012

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José dos Campos, 30 de novembro de 2021. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEMESIO DA CUNHA LOURENÇO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007854-65.2020.8.26.0577 e código C994865. Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO GRAVELLO, liberado nos autos em 14/03/2022 às 15:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007854-65.2020.8.26.0577 e código C994865.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: KARINA DE QUEIROZ CALADO

30/11/2021 - 13:17:41

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Juiz Inclusão	EMERSON NORIO CHINEN
Órgão Judiciário	7A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Nº do Processo	00078546520208260577

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FAK4035		SP	I/PEUGEOT 408 FELINE	LOURDES BORELLA	Transferência

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KARINA DE QUEIROZ CALADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007854-65/2020.8.26.0577 e código C994865.Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO GRAVELLO, liberado nos autos em 14/03/2024 às 15:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007854-65/2020.8.26.0577 e código C994865.

Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

KARINA DE QUEIROZ CALADO

TJSP

10/08/2021 • 17h 01' 39" • 09:20

Sair

Restrições

Designações

Você está em:

RENAJUD

Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
☐	FAK4035		SP	I/PEUGEOT 408 FELINE	2011	2012	LOURDES BORELLA	Não

1

Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70720-010 Brasília DF

2.4.0

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KARINA DE QUEIROZ CALADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007854-65.2020.8.26.0577 e código C994865. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007854-65.2020.8.26.0577 e código C994865. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007854-65.2020.8.26.0577 e código C994865.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AUTO-DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo nº 0007854-65/2020-8.26.0577 7º Vara
 Aos 14 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2022 dirigi-me à RUA DAS PIABAS
69 - CASA OS, nesta, em cumprimento ao r. Mandado de nº 572/2021/06028
 expedido na ação de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA
 a requerimento de SERVENÇ CIVIL SAN EMP. ASSOC. ENGENHARIA
 contra LOURDES BORELLA

após as formalidades legais procedi a PENHORA de bens abaixo descrito:

VEÍCULO FIAT/PEUGEOT, TIPO AUTOMÓVEL MODELO 400FELINE
 COR PRETA, ANO/MODELO 2011/2012, PLACAS FAX 4035
 QUE ALAVI, DIGO, AVALIO EM R\$ 30.650,00 (TRINTA
 E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
 TABELA FIPE DO DIA. NADA MAIS

Efetuada a penhora, nomeei fiel depositário (a) o (a) Sr. (a) LOURDES BORELLA
 residente à RUA DAS PIABAS, 69 - CASA OS
 bairro UN. AQUARIUS cidade S. J. CAMPOS - SP filho de
SANTO BORELLA e de TERCELA VENIVIRIM BORELLA
 RG: nº 38.421-2053, nascido aos 25/11/1950 natural de TANLADA - SP que,
 aceitando o encargo bem e fielmente prometeu cumpri-lo, advertindo-o eu, Oficial de Justiça, de que não
 deverá abrir mão do depósito sem prévia e expressa autorização do MM. Juiz do feito, na forma e sob as
 penas da Lei. Em seguida lavrei este auto que, lido e achado conforme é assinado por mim, Oficial de
 Justiça, e pelo depositário.

Oficial de Justiça

Depositário X

Recebi cópia para embargos.

São José dos Campos 14 de FEVEREIRO de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **João Batista Bischoff do Amaral (16825)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2021/060128-0 dirigi-me ao endereço: Rua das Piabas, 69, casa 05 e aí sendo **EFETUEI A PENHORA E AVALIAÇÃO** do veículo indicado, conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação anexo. Ato contínuo **INTIMEI a devedora LOURDES BORELLA** do inteiro teor. Entreguei-lhe cópias do Auto e mandado. Ciente, assinou em ambos. O referido é verdade e dou fé. São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022, 14:30 h.

Número de Cotas:01
 R\$ 87,27 a liberar.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1) Fls. 161/164 - Respeitado entendimento contrário, indefiro o pedido de penhora sobre os proventos de aposentadoria da executada, uma vez o artigo 833, IV, do CPC estabelece que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as demais verbas destinadas à remuneração do trabalho.

2) Fls.165/171 – Ciência às partes.

Int.

São José dos Campos, 16 de março de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0232/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 161/164 - Respeitado entendimento contrário, indefiro o pedido de penhora sobre os proventos de aposentadoria da executada, uma vez o artigo 833, IV, do CPC estabelece que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as demais verbas destinadas à remuneração do trabalho. 2) Fls.165/171 Ciência às partes. Int."

São José dos Campos, 17 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2022. Considera-se a data de publicação em 21/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 161/164 - Respeitado entendimento contrário, indefiro o pedido de penhora sobre os proventos de aposentadoria da executada, uma vez o artigo 833, IV, do CPC estabelece que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as demais verbas destinadas à remuneração do trabalho. 2) Fls.165/171 Ciência às partes. Int."

São José dos Campos, 18 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores vem, em atenção ao Auto de Penhora e Depósito de fls. 170, INFORMA e REQUER o que segue.

Informa a Exequente que optará pela **Alienação Judicial do veículo**, indicando a Vossa Excelência, a realização do leilão pelo Leiloeiro Público Oficial Sr. Wanderley Samuel Pereira, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 981, como demonstra os documentos anexos, cujo o contato: contato@publicum.com.br, tel: 2149-2249, que aguardará intimação para o início dos trabalhos, nos termos do artigo 879, inciso II do Código de Processo Civil¹.

Espera Deferimento.

Caraguatatuba, 28 de março de 2022.

PAULO LUIZ CAPUCHO
OAB/SP nº 389.313

MARCELA TEIXEIRA PIMENTEL
OAB/SP nº 401.951

¹CPC.Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

LISTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

DOC. 01 – Certidão de Auxiliares da Justiça do TJSP;

DOC.02 – Carteira de Leiloeiro Oficial – JUCESP;

DOC. 03 – Certidão DJE de atendimento ao Provimento CSM nº 1625/2009.



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, Publicum Gestão em Alianças Eletrônicas e Publicidade Ltda. | Sair ➡

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

Wanderley Samuel Pereira

E-mail Principal

contato@publicum.com.br

E-mail

wanclemille@terra.com.br



TELEFONES

Telefone

Fixo Comercial (11) 21492249

ENDEREÇOS

Endereço

Comercial - Rua Maria Paula , 36 - 6º Andar
Bela Vista - São Paulo - SP - 01319000

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso

Ciências Contábeis

Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers/FormacaoAcademicaHandler.ashx?formacao=6620&nivel=4&id=3032)

CERTIDÕES

Cível (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=1)

Criminal (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=2)

BIOGRAFIA

Atuando profissionalmente em empresa especializada na análise e confecção de editais nos processos judiciais, desde 1994, tornando referência no mercado e sendo procurado inclusive por outros leiloeiros. A realização de grandes, pequenos e médios leilões me deu a possibilidade de atender as mais diversas necessidades, sejam dos Advogados, investidores e população em geral, proporcionando significativos resultados contribuindo, nesse sentido, com o bom andamento processual, seja qual for o bem a ser leilado. A qualidade, bem como a pronta resposta dos atos praticados gerou confiança e segurança em muitos Magistrado na hora de deferir uma indicação ou efetuar nomeações.

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP

WANDERLEY SAMUEL PEREIRA
NOME DO PORTADOR

257021693 / SSP - SP
Nº IDENTIDADE / ORGAO EXPEDIDOR

152.294.748-58
CPF

LEILOEIRO OFICIAL
EXERCÍCIO PROFISSIONAL

981
Nº MATRÍCULA



**Processo nº 2015/00201233****CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 84 nos autos nº 2015/201233, onde figura como requerente **Wanderley Samuel Pereira**, o sistema utilizado e hospedado em **www.publicumleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:

Wanderley Samuel Pereira – JUCESP nº 981

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201278**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 83 nos autos nº 2015/201278, onde figura como requerente **Adriano Piovezan Fonte**, o sistema utilizado e hospedado em **www.lancejudicial.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:

Adriano Piovezan Fonte – OAB/SP nº 306.383

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201283**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 84 nos autos 2015/201283, onde figura como requerente **Uilian Aparecido da Silva**, o sistema utilizado e hospedado em **www.leiloesgold.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:

Uilian Aparecido da Silva – JUCESP nº 958

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Processo nº 2015/00201288**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 82 nos autos nº 2015/201288, onde figura como requerente **Antonio Carlos Seoanes**, o sistema utilizado e hospedado em **www.wleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:

Antonio Carlos Seoanes – JUCESP nº 634

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Secretaria de Tecnologia da Informação

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores vem, informar a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento acerca de Decisão de fls. 172, que indeferiu o pedido de penhora parcial dos proventos de aposentadoria da Executada, sob o número: 2076219-54.2022.8.26.0000 perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Espera Deferimento.

Caraguatatuba, 07 de abril de 2022.

PAULO LUIZ CAPUCHO
OAB/SP nº 389.313

MARCELA TEIXEIRA PIMENTEL
OAB/SP nº 401.951

LISTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

DOC. 01 – Recibo de Protocolo do Agravo de Instrumento nº: 2076219-54.2022.8.26.0000.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	20762195420228260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	50101 - Título Judicial
Data/Hora:	07/04/2022 16:37:11

Partes

Agravante:	Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia
Agravado:	Lourdes Borella

Arquivos

Petição:	2022.04.AI.Cumprimento.Sent enca - 1-10.pdf
Cópia de Despacho:	1.Decisão.172 - 1.pdf
Guia de Custas:	2.Compr.Tx.Agravo - 1-2.pdf
Planilha de Cálculos:	3.Planilha.Debito.Atualizada - 1.pdf
Cópia de Acórdão:	4.RESP.1.806.438 - 1-8.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte devedora oferecesse impugnação/embargos/manifestação contra a penhora e a avaliação do bem (fls. 170). Nada Mais. São José dos Campos, 03 de maio de 2022. Eu, ____, Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1) Fls. 175/176 - Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Cezar Augusto Badolato Silva, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem – Entendimento do C. STJ – REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

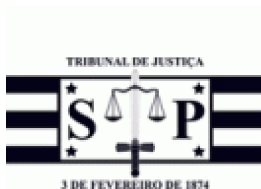
2) Fls. 182 - Anote-se o agravo de instrumento.

Aguarde-se o julgamento em prosseguimento.

Int.

São José dos Campos, 03 de maio de 2022.

Juiz(a) de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0380/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 175/176 - Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Cezar Augusto Badolato Silva, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na

ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 2) Fls. 182 - Anote-se o agravo de instrumento. Aguarde-se o julgamento em prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 4 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2022. Considera-se a data de publicação em 06/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 175/176 - Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Cezar Augusto Badolato Silva, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro

encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 2) Fls. 182 - Anote-se o agravo de instrumento. Aguarde-se o julgamento em prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 4 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores vem, informar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, conforme acórdão em anexo (*DOC. 01*).

Diante disso, considerando a procedência da penhora no percentual de 10% dos proventos da aposentadoria da executada para quitação dos honorários advocatícios, requer seja expedido ofício ao INSS para que apresente o valor da aposentadoria da Executada, bem como para que cumpra com o bloqueio mensal de 10% do valor recebido.

Espera Deferimento.

Caraguatatuba, 17 de agosto de 2022.

PAULO LUIZ CAPUCHO
OAB/SP nº 389.313

FERNANDA PFAU
OAB/PR nº 72.752



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000616016

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2076219-54.2022.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, é agravada LOURDES BORELLA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), SILVÉRIO DA SILVA E THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 5 de agosto de 2022.

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de
Instrumento nº: 2076219-54.2022.8.26.0000
Agravante(s): Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia
Agravado(s): Lourdes Borella
Comarca: São José dos Campos – 7ª Vara Cível
1ª Instância: 0007854-65.2020.8.26.0577
Juiz(a): Emerson Norio Chinen

Voto nº 33.781

EMENTA. Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu a penhora dos proventos de aposentadoria da executada. Inconformismo. Cabimento parcial. Possibilidade de penhora de proventos de aposentadoria para pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Natureza alimentar do débito. Exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil. Penhora no percentual de 10% dos proventos da aposentadoria da executada. Penhora restrita apenas à parte do débito relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais. Agravo parcialmente provido.

Agravo de instrumento interposto contra decisão de fl. 172 dos autos de origem que indeferiu a penhora dos proventos de aposentadoria da executada.

A agravante pretende a reforma da decisão pelas razões de fls. 1/10.

Recurso processado sem a antecipação da tutela recursal (fl. 24) e respondido (fls. 27/31).

É o relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

Respeitado entendimento em sentido contrário, penso que os honorários advocatícios se inserem na exceção prevista no §2º do art. 833 do Código de Processo Civil, em razão de sua natureza alimentar.



Nesse sentido, confira-se o precedente desta C. Câmara:

- AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PENHORA SOBRE 20% DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – INCONFORMISMO DO EXECUTADO – ACOLHIMENTO EM PARTE - Honorários advocatícios que possuem natureza alimentar – Artigo 85, § 14, do CPC e Súmula 47 do STF – Aplicação da excepcionalidade prevista no artigo 883, § 2º, do CPC- Possibilidade de penhora – Precedentes – Redução do percentual, contudo, para 15% do benefício previdenciário, para preservar a subsistência digna do devedor – Decisão reformada em parte – DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO (Rel. ALEXANDRE COELHO, j. 27/10/2021).

Se, por um lado, a execução deve ser processada da maneira menos gravosa para o devedor, de outro lado, deve-se considerar que a celeridade e a efetividade do processo executivo também devem ser buscadas, e têm suporte, da mesma forma, em *princípio norteador* da execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO o ideal é se chegar a um *equilíbrio* nesse *binário de forças* (“Execução Civil”, ed. RT, 2ª ed., vol. I, pág. 165). Esse “equilíbrio”, porém, se sujeita a um princípio maior, o da proporcionalidade, que impõe a prevalência do direito juridicamente mais relevante quando dois interesses resguardados pelo sistema se entrechocam.

Todavia, a ressalva do §2º do art. 833 do Código de Processo Civil deve ser aplicada *cum granu salis*, isto é, a penhora não deve atingir a integralidade dos proventos da aposentadoria da executada, mas apenas um percentual que lhe permita o indispensável à subsistência. O art. 529, § 3º, do Código de Processo Civil, por sua vez, restringe esse tipo de constrição até o limite de 50% dos vencimentos da executada.

No caso, reputo razoável a penhora no percentual de 10% dos proventos da aposentadoria da executada.

No mais, observo que a possibilidade dessa penhora está restrita apenas à parte do débito relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais. Quanto ao restante do valor do débito objeto do cumprimento de sentença, deve ser observada a regra geral de impenhorabilidade dos valores, nos termos da decisão agravada e dos incisos IV e X, do art. 833, do Código de Processo Civil.

Por estas razões, a decisão agravada deve ser reformada para admitir a penhora no percentual de 10% dos proventos da aposentadoria da executada para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Ante o exposto, pelo meu voto, dá-se parcial provimento ao recurso, nos termos acima consignados.

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho

Relator

Nomeação - Processo 0007854-65.2020.8.26.0577

LUCIANA VITALE BERTOLINI <lvbertolini@tjsp.jus.br>

Ter, 30/08/2022 16:00

Para: Cadastro <cadastro@lut.com.br>;Guilherme Araujo <contato@lut.com.br>

Prezados, boa tarde

Fica vossa senhoria intimada acerca da nomeação para designação de leilão eletrônico, observados os prazos e requisitos indicados na decisão de fls. 184/186.

At.te

**LUCIANA VITALE BERTOLINI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

7º Ofício Cível

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3205-1523

E-mail: lvbertolini@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS O ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 0007661-58.2006.8.26.0539

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, movido por **SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA** em face de **LOURDES BORELLA** em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls184-186, que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, **requerer que seja determinado à serventia do cartório, com urgência, providências para notificar o(s) Executado(s), na pessoa de seus advogados, bem como os demais interessados** das respectivas datas e horários do leilão, nos termos do edital em anexo, conforme preceitua o artigo 889 do Código de Processo Civil abaixo transcrito a fim de se evitar nulidade do procedimento de alienação.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, essa gestora também encaminhará as comunicações pertinentes independentemente daquelas efetuadas ou não pela serventia, juntando aos autos posteriormente.

É recomendável que a(s) intimação(ões) seja(m) realizada(s) **até o dia 24.10.2022**, sendo que a publicação do edital na rede mundial de computadores supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos do(s) Executado(s) e eventual(ais) interessado(s).



“Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência”

Requer ainda, a intimação do exequente para que apresente os débitos atualizados da ação, bem como encaminhe ao endereço eletrônico desta Gestora: contato@lut.com.br.

Por fim, requer-se a juntada da minuta do Edital de Leilão, do incluso instrumento de procuração, bem como das Condições de Venda.

Por oportuno, requer sejam direcionadas todas as futuras intimações da Gestora LUT EXCLUSIVAMENTE aos advogados RITA CORDEIRO ALVES inscrita na OAB/SP sob o nº 382.349, e GUILHERME DE JESUS ARAUJO inscrito na OAB/SP sob o nº 444.032, sob pena de nulidade, determinando-se ao cartório do feito que realize as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

GUILHERME DE JESUS ARAÚJO
OAB/SP nº 444.032



7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

EDITAL DE HASTA PÚBLICA dos bens abaixo descritos, conhecimento de eventuais interessados na lide e de intimação do executado **LOURDES BORELLA (CPF/MF nº 249.970.219-20)**, bem como do exequente **SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (CNPJ/MF nº 48.540.421/0001-31)**.

O MM. Juiz de Direito Emerson Norio Chinen, da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da ação de Procedimento Comum Para Obrigação De Fazer C/Pedido De Tutela Provisória De Urgência Antecipatória ajuizada por **SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (CNPJ/MF nº 48.540.421/0001-31)** contra **LOURDES BORELLA (CPF/MF nº 249.970.219-20)**, processo nº **0007854-65.2020.8.26.0577**, nos termos do Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2009, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO

O leilão será conduzido em duas praças. A 1ª praça terá início em 31 de outubro de 2022 às 12h00min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 20 (vinte) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 20 de novembro de 2022 às 12h00min e se encerrará em 11 de dezembro de 2022 às 12h00min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação, atualizado até a data do protocolo pela Tabela Prática do TJSP.

Conforme dispõe o art. 895 do Código de Processo Civil, os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado: (I) até o início da primeira etapa, por valor não inferior ao da avaliação atualizada, (II) até o início da segunda etapa, por valor não inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação atualizada. A proposta deverá ser encaminhada diretamente ao juízo ou ao e-mail: contato@lut.com.br. A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

DO CONDUTOR DAS PRAÇAS

A praça será conduzida pelo leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva ("Leiloeiro"), inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 602, por meio de seu portal na rede mundial de computadores (www.lut.com.br).

LOCAL DO LEILÃO

O leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva realizará o leilão exclusivamente na modalidade eletrônica por meio do Portal: www.lut.com.br.

DO PAGAMENTO

O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto ao Portal (www.lut.com.br) utilizado pelo leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva, **guia de depósito judicial** em favor do Juízo responsável, no valor de seu lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 horas, após o encerramento da praça.

Comissão – O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto ao Portal (www.lut.com.br), **boleto bancário** em favor do Juízo conforme disposto no artigo 267 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a título de comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça.

Após a realização do depósito judicial e do pagamento do boleto, o arrematante deverá encaminhar os respectivos comprovantes para o e-mail (contato@lut.com.br), a fim de que sejam juntados ao Auto de Arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS

Bem – "1 (um) Veículo I/PEUGEOT 408 FELINE, Placas FAK 4035, Ano/ Modelo 2011/2012". **Valor da Avaliação:** R\$ 41.346,83 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), atualizados até agosto de 2022, pela Tabela Prática do TJSP. **Localização do Bem:** Rua das Piabas, 69, Casa 05, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-030, São José dos Campos - SP. **Depositário(a):** Lourdes Borella - CPF: 249.970.219-20. **Observação:** Em consulta ao site www.despachantedok.com.br em 06/09/2022, foram localizados os seguintes débitos no prontuário do veículo: i) Licenciamento: R\$ 857,20 (oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos); ii) IPVA: R\$ 1.727,96 (hum mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos); iii) dívida ativa: R\$ 6.978,26 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) .

Débitos da ação: R\$ 45.106,61 (quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos) em janeiro de 2022, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos.

OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

Cumpre informar que até a publicação deste edital não há decisão judicial suspendendo ou impossibilitando a venda do bem contido neste leilão.

Ficam todos aqueles mencionados no presente Edital, regularmente **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais e dos respectivos patronos.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br.

Eu, _____
escrevã (o) subscrevi.

Emerson Norio Chinen

Juiz de Direito



CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

DAS REGRAS DA PRAÇA - As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo(a) Juiz de Direito Emerson Norio Chinen da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes à leilões judiciais.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS - Para participar das praças divulgadas pelo leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva por meio do portal www.lut.com.br, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos.

DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES - O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor. Os menores de 18 anos não serão admitidos a participar das praças.

O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nas praças divulgadas pelo leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva por meio do portal www.lut.com.br.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventuários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

DO BEM - O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas através de solicitação

formal nesse sentido via *e-mail* visitacao.jud@lut.com.br, com a informação da praça de interesse, nome, telefone, RG, CPF/MF do visitante.

DA PRAÇA - A 1ª praça terá início em 31 de outubro de 2022 às 12h00min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 20 de novembro de 2022 às 12h00min e se encerrará em 11 de dezembro de 2022 às 12h00min.

DO CONDUTOR DA PRAÇA - O leilão realizado pelo **MEIO ELETRÔNICO**, pelo Leiloeiro Oficial Cezar Augusto Badolato Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 602, por meio do Portal (www.lut.com.br).

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM - Na 1ª praça o valor mínimo para a venda do Bem apreçoado será o valor de avaliação judicial. Na 2ª praça, o valor mínimo para a venda corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, atualizada até a data de protocolo do Edital.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.lut.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LUT contratada pelo leiloeiro oficial Cezar Augusto Badolato Silva poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 5461-5750) Seg. à Sex. 09h - 17h ou *e-mail* (contato@lut.com.br).

DO LANCE AUTOMÁTICO - É uma facilidade do Portal (www.lut.com.br) que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE - Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apreçoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do Portal (www.lut.com.br) a 03 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DO LANCE CONDICIONAL - O lance que não atingir o valor mínimo de venda poderá ser recebido condicionalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, ficando o lance condicional sujeito a posterior aprovação do Juízo responsável.

Aprovado o lance condicional, o arrematante deverá efetuar a totalidade do pagamento (preço do Bem arrematado e comissão), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da

comunicação da liberação da venda. No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado.

DOS DÉBITOS - Eventuais ônus sobre o bem correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - O Auto de Arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação do pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, bem como, a comissão do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça/encerramento da praça/ciência da liberação do lance condicional, conforme orientações encaminhadas pela Gestora Judicial LUT e que poderão ser obtidas pelo telefone 0 xx 11 5461-5750 Seg. à Sex. 09h - 17h ou por *e-mail* (contato@lut.com.br).

A comissão devida leiloeiro não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por *e-mail* (contato@lut.com.br), a fim de que o mesmo seja juntado aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação. Ocasionalmente, o Juízo poderá requerer a juntada da via original do comprovante.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos e relativos ao preço do bem arrematado e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

DA FALTA DE PAGAMENTO - O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais bem como, obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro.

DA ADJUDICAÇÃO PELO EXEQUENTE - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao leiloeiro.

DA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO DO BEM - Correrão por conta do arrematante as despesas relativas à transferência/remoção do bem arrematado para o seu nome, assim como será de responsabilidade do adquirente toda e qualquer providência processual referente a celeridade de

expedição da carta de arrematação, pedido de remoção do bem, pedido de imissão na posse ou qualquer outro requerimento que ultrapasse as atribuições do leiloeiro previstas no artigo 887 do Código de Processo Civil.

Para transferir o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório responsável a respectiva “Carta de Arrematação”.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o executado obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 9 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Comunicado CG Nº 1469/2019, Provimento CG Nº 19/2021 e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.



Orçamento

FAK4035

LOURDES ***

São José dos Campos / SP

Consulta no DETRAN (06/09/2022 - 18:09)

Débitos

Licenciamento (6)

R\$ 857,20

[Exibir detalhes](#)

IPVA (Cota Única)

R\$ 1.727,96

[Exibir detalhes](#)

Divida Ativa

R\$ 6.978,26

[Exibir detalhes](#)

Tarifa de emissão do CRLV

R\$ 29,00

Formas de pagamento



Cartão



Boleto



Boleto + Cartão



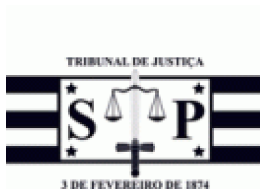
[Inserir cupom de desconto](#)

Total

R\$ 9.593,12

Em até 12x

Escolher forma de pagamento


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para conferência do edital de Leilão.

Nada Mais. São José dos Campos, 14 de setembro de 2022. Eu, _____, Iara Cristina Antunes Cappellotto, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 191/195: Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº
 2076219-54.2022.8.26.0000.

No mais, aguarde-se o leilão do veículo.

Int.

São José dos Campos, 14 de setembro de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0827/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 191/195: Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2076219-54.2022.8.26.0000. No mais, aguarde-se o leilão do veículo. Int."

São José dos Campos, 16 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0827/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2022. Considera-se a data de publicação em 20/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 191/195: Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2076219-54.2022.8.26.0000. No mais, aguarde-se o leilão do veículo. Int."

São José dos Campos, 16 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à conferência do edital, bem como fixei uma cópia de fls. 199/202 em local próprio e de costume. Certifico, ainda, que comuniquei a conferência à empresa leiloeira via e-mail, conforme segue. São José dos Campos, 28 de setembro de 2022. Eu, ____, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 199/202 – Ciência às partes acerca da petição do Leiloeiro Judicial, bem como **da 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão com início no dia 31/10/2022 às 12h, e terá encerramento no dia 20/11/2022 às 12h;** não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **11/12/2022 às 12h (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada.

São José dos Campos, 28 de setembro de 2022. Eu, ____, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

7º Ofício Cível SJC - Processo Digital nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

KARINA DE QUEIROZ CALADO <kqcalado@tjsp.jus.br>

Qua, 28/09/2022 11:02

Para: Guilherme Araujo <contato@lut.com.br>

Prezados Senhores,

Ref.:

Processo Digital nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso

Exequente: Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia

Executado: Lourdes Borella

Em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe, comunico a Vossa Senhoria que procedi à conferência do edital de Hasta Pública de fls. 199/202, o qual encontra-se em termos. Informo, ainda, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico ato ordinatório com as datas designadas para realização da Hasta Pública.

EVENTUAL RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O E-MAIL INSTITUCIONAL: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



Descrição: Logotipo TJSP

KARINA DE QUEIROZ CALADO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

7ª Vara Cível - Comarca de São José dos Campos

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140 - Jardim Aquarius

Tel: (12) 3878-7100

E-mail: kqcalado@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0874/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 199/202 Ciência às partes acerca da petição do Leiloeiro Judicial, bem como da 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão com início no dia 31/10/2022 às 12h, e terá encerramento no dia 20/11/2022 às 12h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/12/2022 às 12h (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada."

São José dos Campos, 28 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0874/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "Fls. 199/202 Ciência às partes acerca da petição do Leiloeiro Judicial, bem como da 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão com início no dia 31/10/2022 às 12h, e terá encerramento no dia 20/11/2022 às 12h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/12/2022 às 12h (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada."

São José dos Campos, 29 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores vem, em atendimento ao requerido às fls. 197/198 apresentar a planilha atualizada do débito em anexo (DOC. 01).

Espera Deferimento.

Caraguatatuba, 10 de outubro de 2022.

PAULO LUIZ CAPUCHO
OAB/SP nº 389.313

FERNANDA PFAU
OAB/PR nº 72.752

CÁLCULO ATUALIZADO

Descrição do cálculo	Custas/Despesas Processuais	
Valor Nominal	R\$ 2.239,67	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/04/2020 a 01/09/2022	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	883 dias	1,209115
Percentual correspondente	883 dias	20,911530 %
Valor corrigido para 01/09/2022	(=)	R\$ 2.708,02
Sub Total	(=)	R\$ 2.708,02
Valor total	(=)	R\$ 2.708,02

Descrição do cálculo	Despesas da Transferência e Registro do Imóvel	
Valor Nominal	R\$ 7.034,72	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/04/2020 a 01/09/2022	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	883 dias	1,209115
Percentual correspondente	883 dias	20,911530 %
Valor corrigido para 01/09/2022	(=)	R\$ 8.505,79
Sub Total	(=)	R\$ 8.505,79
Valor total	(=)	R\$ 8.505,79

Descrição do cálculo	Valor da causa - para cálculo dos honorários 10%	
Valor Nominal	R\$ 202.050,48	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	23/01/2019 a 01/09/2022	
Honorários (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1317 dias	1,266902
Percentual correspondente	1317 dias	26,690180 %
Valor corrigido para 01/09/2022	(=)	R\$ 255.978,12
Sub Total	(=)	R\$ 255.978,12
Honorários (10%)	(+)	R\$ 25.597,81
Valor total	(=)	R\$ 281.575,93

TOTAL DO DÉBITO**R\$ 36.811,62**

TOTAL	R\$ 36.811,62
Valor bloqueado nos autos e levantado (fls. 118)	- R\$ 543,38
TOTAL DO DÉBITO	R\$ 36.268,24

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª Vara Cível da Comarca de
São José dos Campos/SP**

Processo : 0007854-65.2020.8.26.0577

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por sua advogada, nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico efetuado neste processo, requerer a juntada dos autos de leilão negativos.

Requer, outrossim, digne-se Vossa Excelência determinar a realização de novas praças, intimando a peticionária, em ato contínuo, para que dê inícios aos procedimentos relativos à realização do novo praceamento

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023

GUILHERME DE JESUS ARAUJO
OAB/SP 444.032



AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

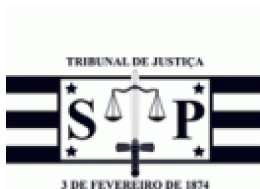
Autor: SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Réu: LOURDES BORELLA

Aos onze dias do mês de dezembro de 2022, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: Bem – “1 (um) Veículo I/PEUGEOT 408 FELINE, Placas FAK 4035, Ano/ Modelo 2011/2012”. Valor da Avaliação: R\$ 41.346,83 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), atualizados até agosto de 2022, pela Tabela Prática do TJSP. Localização do Bem: Rua das Piabas, 69, Casa 05, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-030, São José dos Campos - SP. Depositário(a): Lourdes Borella - CPF: 249.970.219-20. Observação: Em consulta ao site www.despachantedok.com.br em 06/09/2022, foram localizados os seguintes débitos no prontuário do veículo: i) Licenciamento: R\$ 857,20 (oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos); ii) IPVA: R\$ 1.727,96 (hum mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos); iii) dívida ativa: R\$ 6.978,26 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) . Débitos da ação: R\$ 45.106,61 (quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos) em janeiro de 2022, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

É o que cumpria informar.

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA
Rua do Rocio, 291, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP
Telefone(s): (11) 3047-9800
www.lut.com.br


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca da petição e documento (auto negativo) da empresa leiloeira às fls. 219/220.

Nada mais. São José dos Campos, 01 de fevereiro de 2023. Eu, _____, Marcio Vanderli Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0090/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da petição e documento (auto negativo) da empresa leiloeira às fls. 219/220."

São José dos Campos, 1 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2023. Considera-se a data de publicação em 03/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)

Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da petição e documento (auto negativo) da empresa leiloeira às fls. 219/220."

São José dos Campos, 2 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0007854-65.2020.8.26.0577

SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritores vem, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 221 e considerando o auto negativo das hastas realizadas, requer seja determinado o agendamento de datas para nova tentativa de alienação do bem.

Espera Deferimento.

Caraguatatuba, 10 de Fevereiro de 2023.

PAULO LUIZ CAPUCHO
OAB/SP nº 389.313

FERNANDA PFAU
OAB/PR nº 72.752


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial *Gilberto Fortes do Amaral Filho/ *Cezar Augusto Badolato Silva/ *José Valero Santos Junior, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem – Entendimento do C. STJ – REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007854-65.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Compromisso**
 Exequente: **Serveng Civilsan Empresas Associadas de Engenharia**
 Executado: **Lourdes Borella**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Cezar Augusto Badolato Silva, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem – Entendimento do C. STJ – REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0132/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Cezar Augusto Badolato Silva, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando

representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0132/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)	D.J.E
André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)	D.J.E
Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)	D.J.E
Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial *Gilberto Fortes do Amaral Filho/ *Cezar Augusto Badolato Silva/ *José Valero Santos Junior, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s),

na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2023. Considera-se a data de publicação em 17/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/02/2023 - Véspera de Carnaval (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação
21/02/2023 - Carnaval (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)

Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Cezar Augusto Badolato Silva, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente

identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2023. Considera-se a data de publicação em 17/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/02/2023 - Véspera de Carnaval (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação
21/02/2023 - Carnaval (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

Advogado

Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa (OAB 389313/SP)

André Fonseca Moya (OAB 351053/SP)

Carlos André dos Santos Junior (OAB 427719/SP)

Gabriela Teixeira Rodrigues (OAB 454088/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial *Gilberto Fortes do Amaral Filho/ *Cezar Augusto Badolato Silva/ *José Valero Santos Junior, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2023.